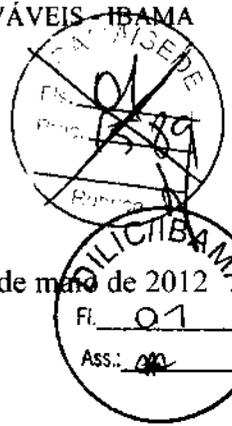




Data: 14/05/12

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO
Coordenação Geral de Fiscalização Ambiental - CGFIS
Coordenação de Operações e Fiscalização - COFIS



MEMO Nº 405/2012-COFIS/CGFIS/DIPRO/IBAMA

Brasília, 11 de maio de 2012

AO: Protocolo Geral
ASSUNTO: Abertura de processo

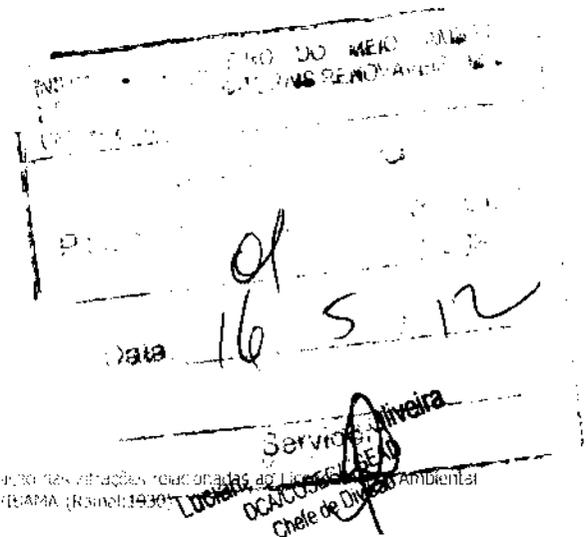
1. Solicitamos abertura de processo administrativo referente ao **Auto de Infração Nº 676180-D**, contra a **Cia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF**, CNPJ: 33.541.368/0001-16, devendo constar as seguintes informações:

Interessado: Cia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Assunto: Auto de Infração Nº 676180-D

2. Posteriormente, solicitamos que o processo seja encaminhado à Divisão de Fiscalização de Licenciamento da **Coordenação de Operações de Fiscalização - COFIS**, para anexação de documentos e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

GUSTAVO MULLER DE PODESTÁ
COORDENADOR DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
COFIS/CGFIS/DIPRO/IBAMA



EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

COFIS/CGFIS/DIPRO
 Proc: 1589/2012
 Fls: 02
 Rub: 02

676180
 SÉRIE D

AUTO DE INFRAÇÃO MULTA ADVERTÊNCIA

LICENCIAMENTO - CAATINGA 33541368/0001-16
 CIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF



RUA DELMIRO GOUVEIA 333
 BONGI RECIFE PE 50761-901

Deixar de atender as condicionantes ambientais 2.1.3 e 2.3.3 da
 Licença de Operação nº 406/2004 referente a UHE SOBRADINHO, conforme
 NOTA TÉCNICA nº 19/2012 - COHID/CBENE/DILIC/IBAMA.
 COORD. GEOG. DE REFERENCIA: 9°25'31.23" S / 40°49'23.73" W (SAD 69)

| | | | | | | | |
|----------------------|---|----|---|--------------------------|----|----|----|
| 60 | - | 70 | - | 3° | II | 66 | II |
| Dec Federal 9.605/98 | | | | Decreto Federal 6.514/08 | | | |

| | | |
|------------------|--|--|
| 201201 | 609906 | 2.500.000,00 |
| 11/06 | UHE SOBRADINHO | SOBRADINHO BA |
| 11/05/2012 | 31/05/2012 | 1583170 |
| ENVIADO POR A R. | <i>Antônio Fernandes Torres Junior</i> | Antônio Fernandes Torres Junior Analista Ambiental Mat. 158.317-0 |

EM BRANCO



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - DIPRO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - CGFIS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÕES - COFIS



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 06/2012 - NULIC/COFIS/CGFIS/DIPRO/IBAMA

Brasília, 11 de maio de 2012

ASSUNTO: Apuração dos fatos que deram origem ao **Auto de Infração Nº 676180-D**

AUTUADO: **Cia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF**

CNPJ: 33.541.368/0001-16

CADASTRO TÉCNICO Nº: 85.419

ENDEREÇO: RUA DELMIRO GOUVEIA, 333 - BONGI - RECIFE/PE -

CEP: 50761-901

TELEFONE: (0xx81) 3229-2212/ **FAX:** (0xx81) 3229-2413

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 40650.002018/88-11 (DILIC)

1) OS FATOS

1. Por meio do Memorando Nº 66/2012 – CGENE/DILIC/IBAMA a DILIC solicitou à DIPRO a autuação da Empresa **Cia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF**, onde inseriu a NOTA TÉCNICA Nº 19/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

2) CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A Usina Hidrelétrica de Sobradinho se localiza na região do médio Rio São Francisco, com o barramento abrangendo os municípios de Casa Nova e Sobradinho, no estado da Bahia. Possui potência instalada de 1.050 MW, e é detentora da Licença de Operação do Ibama Nº 406/2004.

3. O eixo do barramento está nas coordenadas geográficas 9°25'31.23"S e 40°49'23.73"O (SAD 69) e o reservatório atinge municípios no estado da Bahia.

A.

3) IDENTIFICAÇÃO DO ILÍCITO

4. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, é informado sobre o descumprimento de condicionantes ambientais da LO Nº 406/2004. De acordo com a NT, as condicionantes não cumpridas são as condicionantes específicas 2.1.3 e 2.3.3.

5. A condicionante 2.1.3 refere-se a um Programa de Conservação de Fauna, com levantamentos de áreas no entorno do reservatório e a consolidação da proposta de construção de um Centro de Fauna Silvestre associado ao empreendimento.

6. A condicionante 2.3.3 refere-se ao levantamento das informações qualitativas e quantitativas sobre o uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos nas propriedades rurais no entorno do reservatório.

4) CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DA MULTA

7. O descumprimento destas 2 (duas) condicionantes perfazem o enquadramento da conduta infracional de forma que a empresa **Cia Hidro Elétrica do São Francisco** foi autuada pelo **Art. 66, inciso II do Decreto Nº 6.514 de 22/07/08**, por "*Deixar de Atender as Condicionantes Ambientais 2.1.3 e 2.3.3 da Licença de Operação Nº 406/2004 referente à UHE Sobradinho, conforme Nota Técnica nº 19/2012-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.*

8. A NOTA TÉCNICA Nº 19/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA informou que a empresa é de grande porte. Em relação às ações ambientais não executadas, foi entendido como importante para a situação dos impactos do empreendimento. Assim, a avaliação feita fixou o valor da multa em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

5) MEDIDAS ACAUTELADORAS

9. Não se aplicam nesse caso.



6) ATENUANTES

10. Não se aplicam ao caso.

7) AGRAVANTES

11. Não se aplicam ao caso.

8) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

12. De acordo com o Decreto Nº 6.514 de 22/07/2008, Art. 139: *“A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei Nº 9.605 de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente”.*

13. Nesse caso se o empreendedor optar pela conversão, não poderá incluir programas ambientais que estão contemplados em condicionantes de alguma licença já existente.

9) ANEXOS

14. Foram anexados os seguintes documentos:
- Memorando Nº 66/2012 – CGENE/DILIC/IBAMA;
 - NOTA TÉCNICA Nº 19/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA;

À consideração superior,

de.

Antonio Fernandes Torres Junior

ANTONIO HERNANDES TORRES JUNIOR
ANALISTA AMBIENTAL - MATRÍCULA: 1583170
NULIC/COFIS/CGFIS/DIPRO/IBAMA

DE ACORDO,
EM 11/05/12

Gustavo Muller de Podestá

GUSTAVO MULLER DE PODESTÁ
COORDENADOR DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
COFIS/CGFIS/DIPRO/IBAMA



M M A
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

MMA - IBAMA
Documento:
02001.020428/2012-36

Data: 20/04/12

COFIS/CGEIS/DIPRO
Proc: 568/2012
Fis: 07
Sub: 100

Memo nº 66 /2012-CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 20 de abril de 2012

Ao: Coordenador Geral de Fiscalização Ambiental

Assunto: UHE Sobradinho

Referência: NOTA TÉCNICA Nº 19/2012-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



Senhor Coordenador Geral,

1. Ao cumprimentá-lo, informamos que está anexado a este documento a Nota Técnica Nº 19/2012-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que tratou do atendimento ao Despacho Nº 04-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e que tratou, por sua sorte, de descumprimento de condicionante ambiental da Licença de Operação Nº 406/2004 (Usina Hidrelétrica de Sobradinho).

2. Assim, solicitamos, com base nas normas internas de apuração e responsabilização de danos ambiental e descumprimento da legislação ambiental aplicável ao tema, o encaminhamento frente às competências da Diretoria de Proteção Ambiental.

3. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto à Coordenação de Energia Hidrelétrica, no ramal 1595.

Atenciosamente,

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica Substituto

LA CFIS,

para ciência e providências cabíveis, nos termos da solicitação anexa.

Em, 23/04/12.

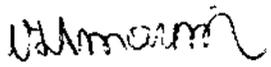

 Rodrigo Dutra da Silva
 Coordenador Geral de Fiscalização Ambiental
 IBAMA/DIPRO/CGFIS

AO NULIC,
 PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Em, 23/04/12


 Gustavo Muller De Podestá
 Coordenador de Operações de Fiscalização
 COFIS/CGFIS/DIPRO/IBAMA

AO ANTÔNIO HERNANDES,
 PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.
 EM 07/05/12


 Viviane Lourenço de Amorim
 A. Ambiental Mat-1512546
 COFIS/CGFIS/DIPRO/IBAMA



Ministério do Meio Ambiente - MMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Licenciamento de Energia Hidrelétrica

COFIS/CGFIS/DIPRO
Proc: 1589 / 2012
Fls: 06
Data: 11/11



NOTA TÉCNICA Nº 19/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Ref. Atendimento ao Despacho Nº 04-
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (Usina
Hidrelétrica de Sobradinho)

Processo: nº02001.003607/2001-58

I - INTRODUÇÃO

A análise dos programas e o cumprimento das condicionantes ambientais referentes à Licença de Operação da Usina Hidrelétrica de Sobradinho (LO Nº 509/2005) esta sendo atualmente executada pelo Ibama. A primeira avaliação originou o Parecer Técnico nº 98/2011-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Este parecer elencou deficiências em alguns programas que poderiam se refletir em descumprimento de condicionantes ambientais. Assim, em atendimento ao Despacho nº 04-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, esta Nota Técnica objetivou avaliar o grau destas deficiências no que tange os meios biótico e físico, para posterior instrução sobre a necessidade de sanção à Chesf, a responsável pela operação da Usina Hidrelétrica de Sobradinho.

II - ANÁLISE

Condicionantes Específicas

2.1.3: Programa para a Conservação da Fauna, com levantamento nas áreas do entorno do reservatório e a consolidação da proposta da construção do CETAS.

Na análise efetuada pelo Parecer Técnico nº 98/2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA concluiu-se pelo não atendimento da condicionante visto até o momento não terem sido tomadas as providências para elaboração do Programa.

Ressalta-se que o Ibama emitiu, em 2008, plano de trabalho que apresentava as diretrizes para elaboração do documento sendo estipulado um prazo de 24 meses para execução dos estudos. No entanto, passados 04 anos a Chesf não tomou as providências para elaboração do supracitado Programa, sendo que durante este período a empresa ignorou as inúmeras manifestações deste Instituto quanto à necessidade de elaboração de levantamento da fauna e flora na área de influência da UHE de Sobradinho.

É importante destacar ainda que durante as atividades de renovação da licença de operação do empreendimento, a Companhia Hidroelétrica do São Francisco encaminhou Correspondência na qual informava a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a execução do levantamento para o meio biótico. No entanto, em dezembro de 2011 durante reunião entre as equipes do Ibama e da Chesf foi informado que, por questionamentos da primeira colocada no certame, o processo de contratação foi cancelado não havendo sinalização de nova licitação.

Entende-se as dificuldades enfrentadas pelo empreendedor visto a necessidade de processo licitatório para contratação de serviço, no entanto, não é compreensível a demora na elaboração de estudo sobre a fauna e flora da região.

A ausência de diagnóstico anterior impossibilita a mensuração dos impactos causados pela implantação da UHE, em especial sobre a fauna e flora, aliado ao fato de não se conhecer a situação atual do meio biótico, dificulta a análise do prejuízo ambiental ocasionado pela ausência da implementação das medidas necessárias. No entanto, é importante que a empresa seja autuada por descumprimento de condicionante conforme determinado na Lei nº 9605/2008, arts. 60 e 70.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Ainda, sugere-se também que a empresa seja autuada com base no Decreto Nº 6.514/2008, no Artigo 66, Parágrafo único, inciso II:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

...



COFIS/CGFIS/DIPRO
Proc: 4589/2010
Fls: 07
Ass: [assinatura]

II – deixa de atender a condicionante estabelecida na licença ambiental.

2.3.3: Informações qualitativas e quantitativas sobre o uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos na área de influência, bem como as atividades que vêm sendo desenvolvidas e propostas pela CHESF

Com o deplecionamento do Lago da UHE Sobradinho, os proprietários lindeiros utilizam as terras do “fundo do reservatório” para expandir as suas lavouras, numa espécie de agricultura de vazante. Este fato foi descrito no Estudo Ambiental desenvolvido na regularização do empreendimento. O PACUERA, apresentado ao Ibama em 31/03/2010, e a Vistoria Técnica, realizada em 15/05/2011, confirmam que esta prática agrícola ainda acontece na região. De acordo com os diagnósticos ambientais dos estudos supracitados, as terras do reservatório são muito utilizadas para a plantação de cebola e tomate com o uso intenso de agrotóxicos. Foi mostrado nos estudos diversas embalagens de defensivos agrícolas abandonadas nas terras do lago da represa de Sobradinho.

A condicionante é clara ao solicitar informações quantitativas e qualitativas de quais tipos de agrotóxicos e fertilizantes são utilizados. Estas informações são importantes para definir diretrizes em outros programas ambientais como o PESA e o Monitoramento Limnológico.

A Chesf solicitou ao Ibama a retirada desta condicionante. Mas no Parecer Técnico nº 68/2008, o Ibama discorda da retirada da condicionante e ratifica a sua importância.

Mesmo com o Ibama não retirando a condicionante, a Chesf não fez o levantamento das informações solicitadas.

Vale ressaltar que a Chesf não se furtou da responsabilidade de coibir a contaminação por agrotóxicos na área de influência da hidrelétrica de Sobradinho e construiu postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos. Infelizmente, alguns destes postos estão praticamente abandonados como descrito no Parecer Técnico nº 98/2011. Conforme o Parecer, ressalta-se que os dados qualitativos são imprescindíveis para traçar as diretrizes dos programas ambientais Pesa e de monitoramento limnológico.

Dessa forma sugere-se que a empresa seja autuada com base na Lei Nº 9.605/1998, nos Artigos 60 e 70:

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as

Ce. P AX

regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Ainda, sugere-se também que a empresa seja autuada com base no Decreto Nº 6.514/2008, no Artigo 66, Parágrafo único, inciso II:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

...

II – deixa de atender a condicionante estabelecida na licença ambiental.

2.6: Apresentar, no primeiro relatório anual, a situação detalhada e atualizada do esgotamento sanitário da área urbana das sedes municipais relocadas pelo empreendimento. Caso não tenham sido instalados dispositivos para tratamento na época da construção da usina, executar o sistema de esgotos ao longo do período de vigência da licença.

Até o momento da emissão do Parecer nº 98/2011, O PACUERA da UHE Sobradinho não havia sido analisado. Este PACUERA traz as informações atualizadas e detalhadas sobre o esgotamento sanitário dos municípios da Área de influência do empreendimento. Com as informações contidas no PACUERA pode-se considerar a condicionante em atendimento. Recomenda-se que este item seja desqualificado para uma eventual sanção administrativa a ser imputada contra a Chesf.

III - RECOMENDAÇÕES

A equipe sugere que cópia desta Nota Técnica seja encaminhada à CGFIS/DIPRO, para que sejam tomadas as providências cabíveis contra a Chesf, com base nos entendimentos expostos e referentes aos descumprimentos destas condicionantes. As infrações podem ser entendidas como de grau médio e a empresa é de grande porte.

À consideração superior,

Brasília, de 24 de fevereiro de 2012

Antônio Hernandes Torres Junior
Antônio Hernandes Torres Junior
Analista Ambiental
Mat. 1583170

Katia Adriana de Souza
Katia Adriana de Souza
Analista Ambiental
Mat. 1501231

Marcelo Duarte da Fonseca
Marcelo Duarte da Fonseca
Analista Ambiental
Mat. 1814091



EM BRANCO



COFIS/CGFIS/DIPRO
Proc: 1782/2012
Fls: 09
Rub: 123

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - DIPRO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - CGFIS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÕES - COFIS

DESPACHO

Brasília, 11 de maio de 2012

A: Chefe do NULIC
Viviane L. de Amorim

ASSUNTO: Auto de Infração Nº 676180-D



Senhora Chefe,

1. Encaminho para ciência e providências o **Auto de Infração Nº 676180-D**, em desfavor da **Cia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF**, CNPJ: 33.541.368/0001-16, autuada por "*Deixar de Atender as Condições Ambientais 2.1.3 e 2.3.3 da Licença de Operação Nº 406/2004 referente à UHE Sobradinho, conforme Nota Técnica nº 19/2012-COVID/CGENE/DILIC/IBAMA*".

Atenciosamente,


ANTONIO HERNANDES TORRES JUNIOR
ANALISTA AMBIENTAL – MAT.: 1583170
COFIS/CGFIS/DIPRO/IBAMA

EM BRANCO



COFIS/CGFIS/DIPRO
Proc: 1589/2012
Fls: 0
Rub: 20A

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - DIPRO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - CGFIS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÕES - COFIS

DESPACHO

Brasília, 17 de maio de 2012

AO: Coordenador de Operações e Fiscalização - COFIS
Gustavo Muller De Podestá

ASSUNTO: **Auto de Infração Nº 676180-D**

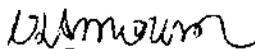
REFERÊNCIAS: Processo Nº 02001.001589/2012-21 (DIPRO)



Sr. Coordenador

1. Solicito o envio do Processo Nº 02001.001589/2012-21 (DIPRO), referente ao **Auto de Infração Nº 676180-D**, a DILIC para elaboração do Parecer Instrutório, conforme art. 41, § 3º da IN 14/2009.
2. Informo que o **Auto de Infração Nº 676180-D** foi enviado ao infrator em 11/05/12 por meio dos Correios, com o AR de número de registro do objeto: **RK841425960BR** e estamos aguardando a comprovação de recebimento do destinatário retornar para o IBAMA. Esse documento deverá ser juntado a este processo com a maior urgência possível, devendo pra isso ser encaminhado diretamente ao setor em que ele se encontrar.

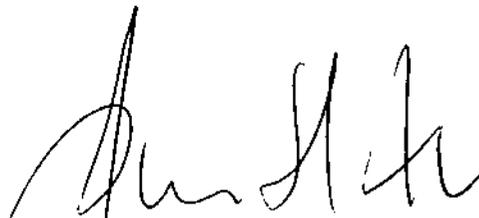
Atenciosamente,


VIVIANE LOURENÇO DE AMORIM
ANALISTA AMBIENTAL - MAT.: 1512546
COFIS/CGFIS/DIPRO/IBAMA

De acordo, à DIPRO,
Em 17/05/12


GUSTAVO MULLER DE PODESTÁ
COORDENADOR DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
COFIS/CGFIS/DIPRO/IBAMA

De acordo, à DILIC,
Em 18/05/12


RAMIRO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS-COSTA
DIRETOR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
DIPRO/IBAMA

A COAD.

24.05.12

Jana

Moura Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM PERNAMBUCO
Av. 17 de Agosto, 1057 - Casa Forte - Recife-PE
CEP: 52.060-590 - Fone: (081) 3201-3800 - (081) 3201-3812
Site: <http://www.ibama.gov.br>



MMA - IBAMA
Documento:
02001.030247/2012-18

Data: 15/06/12

MEMORANDO Nº155/2012 - GAB/SUPES/IBAMA/PE

Recife, 06 de Junho de 2012.

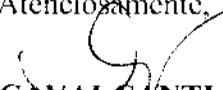
Ao IBAMA/COHID/ BRASÍLIA

Documentos: nº 02019.001968/12-79

Interessado: Cia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

1. Encaminhamos o documento acima, considerando que trata-se de uma Defesa Administrativa referente ao processo 02001.001589/2012-21.

Atenciosamente,


ANA PAULA CAVALCANTI DE PONTES
Superintendente do IBAMA em Pernambuco

Mieke van der Wansem é Diretora Associada do Centro de Políticas Internacionais de Recursos e Meio Ambiente (CIERP) da Fletcher School, na Universidade de Tufts. Mieke é especialista no desenvolvimento de propostas e projetos educacionais e de pesquisa, bem como na elaboração e implementação de programas de treinamento em negociação, resolução colaborativa de problemas, construção de consensos e de diplomacia para o desenvolvimento sustentável, geralmente utilizando complexas simulações de negociação política. Mieke tem mais de 20 anos de experiência como consultora e gestora de programas, em treinamentos como facilitadora e pesquisadora dos assuntos ligados à negociação e as políticas de recursos naturais e ambientais nos Estados Unidos, Europa e Sudeste Asiático.

Peter Teague is Director of the Ecological Innovation Program at the Nathan Cummings Foundation (NCF) in New York City. A former business litigator and Peace Corps Volunteer, he has also served as a senior policy advisor to Congressman Leon Panetta, Senate candidate Diane Feinstein and Senator Barbara Boxer. Peter also worked as Executive Director of San Francisco's Horizons Foundation, Senior Program Officer at the Tides Foundation, and was instrumental in developing the vision, mission and grantmaking strategies of the \$600 million Marguerite Casey Foundation.

Peter Teague é Diretor do Programa de Inovação Ecológica da Fundação Nathán Cummings (NCF) na cidade de Nova Iorque. Voluntário do Peace Corps e ativista, ele também trabalhou como orientador político sênior do Deputado Leon Panetta, da candidata ao Senado Diane Feinstein e da Senadora Barbara Boxer. Peter trabalhou também como Diretor Executivo da Fundação Horizons, de São Francisco, foi Coordenador Sênior de Programas da Fundação Tides e atuou decisivamente no desenvolvimento da missão, visão e estratégias de captação de recursos da ordem de \$600 milhões para a Fundação Marguerite Casey.

Mikael Román is Analyst at the Swedish Agency for Growth Policy Analysis, with a position as Counselor for Scientific and Technical Affairs at the Swedish Embassy in Brasília, Brazil. Originally a social scientist by training, Román has spent most of his professional career working on issues related to energy and climate change issues, regime effectiveness, public policy, innovation, and competitive strategies. A substantial part of this work has taken place in the United States and Brazil, including the Amazon. Before taking on his current position, Román held Senior Research positions at Stockholm-Environment Institute (SEI) and Stockholm School of Economics. Between 2000 and 2002, Román was a "Wallenberg post-doc scholar" at Center for International Studies, MIT.

Mikael Román é Analista da Agência Sueca para Análise de Políticas de Crescimento, como Conselheiro de Assuntos Técnicos e Científicos da Embaixada da Suécia em Brasília, Brasil. Cientista social por formação, Mikael tem um PhD em ciência política e construiu sua carreira profissional trabalhando em temas relacionados com energia e mudanças climáticas, inovação, políticas públicas e estratégias de competitividade. Uma grande parte de seu trabalho se desenvolveu entre Estados Unidos e Brasil, inclusive a Amazônia. Antes ocupar sua atual posição, Román foi Pesquisador Sênior no Instituto Ambiental de Estocolmo e da Escola de Economia de Estocolmo. Entre 2000 e 2002 foi Post Doc Acadêmico no Centro de Estudos Internacionais - MIT.

Dr. Travis Franck is a Senior Scientist and Policy Analyst for Climate Interactive. He focuses on international partnership building and helping those partners use Climate Interactive's real-time decision support tools.

Dr. Franck's research interests include the dynamics of climate policy, the implications of delaying mitigation action, the important environmental and economic feedbacks in climate adaptation, and building more climate robust communities. He has published on the impact of hurricanes and sea-level rise on coastal communities development (climate adaptation), the economics of climate stabilization, and the long-term prospects of international climate cooperation.

Dr. Franck holds research affiliate positions at MIT's Joint Program on the Science and Policy of Global Change and MIT Sloan School of Management. He received his Ph.D. in Engineering Systems from MIT.

Climate Interactive is a nonprofit NGO that builds and shares credible, policy-oriented, real-time decision support tools. Climate Interactive's goal is to improve the way leaders and citizens around the world think about climate, energy, and sustainability issues. CI's tools include C-ROADS (climate change), En-ROADS (energy), online simulators, and iOS/mobile apps. The tools are being used by UNFCCC delegations, analysts, researchers, and the public around the world.

Dr. Travis Franck - Cientista e Analista Político Sênior da Climate Interactive, seu foco é a construção de parcerias internacionais utilizando as ferramentas de apoio à tomada de decisão em tempo real desenvolvidas por sua instituição. Suas pesquisas abrangem as dinâmicas de políticas climáticas, as implicações de atraso nas ações de mitigação, a importância das trocas de informações no caso das adaptações climáticas e na construção de comunidades mais preparadas para os desafios do clima. Dr. Franck tem publicado trabalhos referentes aos impactos de furacões e da subida do nível do mar junto a comunidades litorâneas, sobre a economia da



0013.001988-12-09

IBAMA/IBAMA - SUP. ESTADUAL/PE

Data: 050612

FORMATIZADO Nº PROJ 010

Diretoria Administrativa
Departamento Jurídico**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA NO DISTRITO FEDERAL****Assunto:** Autuação por descumprimento de condicionantes da LO nº 406/2004 – Usina Hidrelétrica de Sobradinho/BA**Ref.:** Auto de Infração n.º 676180/2012 – Série D, lavrado em 11.05.2012.

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**, sociedade de economia mista federal, concessionária dos serviços públicos federais de geração e transmissão de energia elétrica, empresa do sistema ELETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 33.541.368/0001-16 com sede na Rua Delmiro Gouveia, 333, bairro do Bongüi, CEP 50761-901, Recife, Pernambuco, onde recebe intimações e notificações, com número de telefone e endereço eletrônico definidos no rodapé, por seu Procurador ao final assinado, constituído nos termos do Estatuto e do Instrumento Procuratório em anexo (**DOC. 1**), vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar sua

DEFESA ADMINISTRATIVA

em face do Auto de Infração n.º 676180/2012 – Série D, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

1. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA

A Chesf recebeu o supramencionado Auto de Infração no dia 17 de maio de 2012, conforme vislumbrado no histórico do envio do documento pelos Correios (**DOC. 2**). Assim, tendo em vista que o prazo para oferecer defesa administrativa, nos termos do art. 113 do Decreto nº 6.514/2008 e conforme informado no Auto, é de 20 (vinte) dias contados da ciência da autuação, deve ser admitida, portanto, a tempestividade da presente defesa.

2. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

De acordo com o Auto de Infração em pauta, entendeu o IBAMA que a Chesf não adimpliu as condicionantes ambientais 2.1.3 e 2.3.3 da Licença de Operação (LO) nº 406/2004, envolvendo a Usina Hidrelétrica de Sobradinho.

Desta forma, foi atribuído à Chesf o cometimento das infrações previstas nos seguintes dispositivos:

De ordem: *à Polid* Em: 15/06/12
Para:

Simone
Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC

- a) Artigos 60 e 70 da Lei Federal nº 9.605/98, e;
- b) Artigos 3º, II, e 66, II do Decreto Federal nº 6.514/08.

No referido auto, como penalidade pelos supostos ilícitos ambientais, foi aplicada à Chesf multa no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). No entanto, a mencionada penalidade imposta não pode persistir, senão vejamos:

2.1. Da Retificação da Licença de Operação (RLO) nº 406/2004 e as modificações nas condicionantes ambientais

Em 22 de setembro de 2006, o IBAMA, através do Ofício nº 635/2006 – DILIC/IBAMA, encaminhou a **Retificação da Licença de Operação (RLO) nº 406/2004 (DOC. 3)**. Nesta RLO, as condicionantes em questão sofreram modificações, como segue:

- a) **A condicionante anteriormente tratada por 2.5 assumiu o número 2.1.3, com o seguinte texto: "Programa para a Conservação da Fauna, com levantamento nas áreas do entorno do reservatório e a consolidação da proposta da construção do CETAS";**
- b) **A condicionante anteriormente tratada por 2.16 assumiu o número 2.3.3, com o seguinte texto: "informações qualitativas e quantitativas sobre o uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos na área de influência, bem como as atividades que vêm sendo desenvolvidas pela Chesf".**

2.2. Das considerações sobre a condicionante ambiental 2.1.3

Após o recebimento da RLO nº. 406/2004, enviada pelo Ofício nº. 635/2006 – DILIC/IBAMA de 22 de setembro de 2006, a Chesf informou pela Carta CE-DEMG-235/2006, de 20 de novembro de 2006, o seguinte:

A Chesf está negociando junto a Coordenação Geral de Fauna – CGFAU/IBAMA-DF a ampliação das ações de levantamento e monitoramento da fauna no entorno do Reservatório de Sobradinho, realizada pelos Centros Especializados do IBAMA, dentre os quais, já estiveram na região como o apoio da Chesf, os seguintes Centros Especializados: Centro Nacional de Pesquisas para Conservação das Aves Silvestres – CEMAVE, Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios – RAN, Centro de Proteção de Primatas Brasileiros – CPB.

Está agendada para 27 e 28.11.06 uma reunião para discussão dos procedimentos a serem seguidos para efetivação das ações na área de influência da UHE Sobradinho.

Assim, solicitamos a prorrogação do prazo desta condicionante para 180 dias, a fim de proporcionar uma melhor negociação junto aos Centros Especializados do IBAMA, possibilitando a elaboração de um plano adequado às necessidades da região e reais possibilidades dos Centros.

Observa-se que a referida reunião foi programada mediante entendimentos dos técnicos da Chesf e IBAMA, conforme mensagens de correio eletrônico (DOC. 4).

Em 18 de dezembro de 2006, em reunião realizada na DILIC entre técnicos do IBAMA e da Chesf com a finalidade de discutir os planos para conservação da fauna (DOC. 5), acertou-se o seguinte:

EM BRANCO

- a) O IBAMA ponderou a importância de trabalho integrado com a Chesf para monitoramentos em toda a bacia;
- b) A Chesf concordou com a proposta, atrelada ao cumprimento das condicionantes ambientais;
- c) O IBAMA propôs, em relação a RLO n.º 406/2004, que a Chesf esperasse até o mês de março (2007), pois apresentaria um plano de trabalho de monitoramento a ser realizado pela empresa.

A Chesf reiteradamente solicita posicionamento do IBAMA quanto à Carta CE-DEMG-235/2006 e quanto ao envio do Termo de Referência para elaboração de programa de monitoramento de fauna, conforme definido na reunião de 18 de dezembro de 2006.

Apenas em 20 de novembro de 2008, o IBAMA emite o ofício n.º 159/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA encaminhando a Informação Técnica n.º 83/2008, que apresenta diretrizes a serem seguidas para execução dos estudos de caracterização ambiental da vegetação e fauna terrestres da UHE Sobradinho; ou seja, o IBAMA só mandou resposta 01 ano e 08 meses após o prazo acordado, que era março de 2007. Convém destacar que a Informação Técnica n.º 83/2008 inclui no escopo do trabalho a componente **Flora**, ausente do texto original da condicionante.

Em 27 de novembro de 2008, o IBAMA emite o ofício n.º 984/2008 – DILIC/IBAMA que encaminha o Parecer Técnico n.º 68/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, no qual aponta a condicionante como **não atendida**. Este mesmo Parecer reporta o compromisso firmado pelo IBAMA em 18 de dezembro de 2006 "...de enviar um plano de trabalho para a Chesf sobre o monitoramento a ser realizado pela empresa".

O referido Parecer reporta ainda que a greve do IBAMA impediu a realização de reunião programada para 02 e 03 de maio de 2007, na qual se pretendia estabelecer as diretrizes para a conservação e manejo da fauna na Bacia Hidrográfica do São Francisco, onde inclusive seriam traçadas as diretrizes para que o IBAMA elaborasse o citado plano. Também cita a correspondência CE-DEMG-096/2007, destacando a solicitação de alteração da resolução de imagens de satélite e de prazo, mas omite que essa correspondência solicita, pela terceira vez, posicionamento do IBAMA quanto à forma de atendimento proposto para a condicionante indicado pela carta CE-DEMG-235/2006, novamente cobrando do IBAMA o envio do Termo de Referência para elaboração do programa de monitoramento de fauna.

Portanto, o IBAMA faz o julgamento da condicionante como não atendida tendo disponibilizado o Termo de Referência (que instrui a forma de realização) apenas 7 dias antes.

Em resposta, a Chesf emite a carta CE-DEMG-010/2009, de 22 de janeiro de 2009, em que, além do já relatado, anexou cronogramas tentativos para implantação dos transectos e das amostragens, como solicitado pelo Parecer Técnico n.º 68/2008, com as devidas ressalvas de que a versão definitiva somente poderia ser elaborada após o processo licitatório e de contratação de empresa especializada para este serviço.

No entanto, a Informação Técnica n.º 83/2008 não foi suficientemente clara quanto ao delineamento técnico dos procedimentos metodológicos, visto que foi necessária reunião técnica, ocorrida em 12 de maio de 2009, para definições mais precisas (DOC. 6).

Em maio de 2009, é emitida a ET-DEMG-06-R00-2009 (Especificações Técnicas para o Programa de Caracterização da Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna no Entorno do Reservatório de Sobradinho), que balizaria a contratação e execução dos serviços.

A Chesf, em fevereiro de 2010, encaminhou o Relatório de Atendimento às Condicionantes da LO n.º 406/2004 da UHE Sobradinho, em que informa do curso do processo licitatório do Programa de Caracterização da Fauna no Entorno do Reservatório de Sobradinho.

EM BRANCO

Foi encaminhado em 23 de março de 2011 o Relatório de Atendimento às Condicionantes da LO nº 406/2004 da UHE Sobradinho, em que comunica a celebração do contrato CN-1.92.2010.3140 com a empresa REGEA Geologia e Estudos Ambientais Ltda., com previsão de início do Programa de Caracterização da Fauna no Entorno do Reservatório de Sobradinho para abril de 2011 e duração de 30 meses. Após diversos contratemplos, tais como pedidos de alteração das campanhas de campo (de trimestrais para semestrais) por parte da REGEA, e mesmo a possibilidade de essa empresa desistir da execução do Programa de Caracterização da Fauna no Entorno do Reservatório de Sobradinho, procedeu-se a rescisão contratual unilateral com a REGEA, com publicação de Extrato de Encerramento no Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 191, de 04 de outubro de 2011 (DOC. 7).

Após reavaliação do processo licitatório ocorrido e em decorrência de novos entendimentos com a equipe técnica do IBAMA, optou-se por reformular a composição e abrangência do programa, com a inclusão da componente Flora. Com isso, foi elaborada a Especificação Técnica ET-DEMG-010/2011 (Serviços para o Estudo da Ecologia da Paisagem e Levantamento e Monitoramento da Fauna e Flora do Entorno do Reservatório de Sobradinho), cujo Termo de Referência foi encaminhado ao IBAMA pela carta Chesf-DEMG-0166/2011, conforme entendimentos mantidos em reunião de 05 de dezembro de 2011, constante na Memória de Reunião – IBAMA/Chesf, encaminhada pelo ofício nº 209/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 20 de dezembro de 2011.

Em março de 2012, a Chesf reedita a ET-DEMG-010/2011, agora denominada ET-DEMG-05/2012 (Especificação Técnica para Contratação de Serviços de Estudo da Ecologia da Paisagem, Levantamento e Monitoramento da Fauna e Flora do Entorno do Reservatório de Sobradinho), e emite a Requisição de Serviço nº. 05431020120016 em 16 de março de 2012, mesmo sem a avaliação do IBAMA.

Em março de 2012, o IBAMA emitiu o ofício nº 75/2012 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, encaminhando o Parecer nº 98/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, no qual traça um breve histórico que omite diversos entendimentos e tratativas anteriores, novamente declarando a condicionante como **não atendida** e recomenda que, inicialmente, seja realizada uma análise crítica dos trabalhos existentes sobre a região, a partir do qual será possível a análise integrada dos dados que subsidiará o desenvolvimento dos levantamentos de campo. Também ressalta que a Chesf deverá realizar o levantamento faunístico e florístico conforme diretrizes da Informação Técnica nº. 83/2008.

Neste Parecer nº 98/2011, ficam claras as incertezas acerca da definição do programa, uma vez que agora o IBAMA indica a necessidade de um estudo prévio para embasar o desenvolvimento do programa. Por outro lado, o IBAMA retorna às diretrizes da Informação Técnica nº. 83/2008 (insuficientes como já demonstrado), desconstruindo os entendimentos e tratativas anteriormente estabelecidas com o próprio IBAMA.

O mesmo Parecer indica em suas recomendações e encaminhamentos que a Chesf apresente em até 120 dias, os primeiros relatórios do levantamento de fauna e flora e em até 180 dias, uma análise crítica dos trabalhos existentes sobre a fauna e flora ocorrentes na região da UHE Sobradinho.

Em 02 de abril de 2012, antes do recebimento do ofício nº 75/2012 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, a Chesf emitiu a Carta CE-DEMG-041/2012 encaminhando o Relatório de Atendimento às Condicionantes da LO nº 406/2004 da UHE Sobradinho, no qual destaca que aguarda novas orientações do IBAMA, em função da submissão do Termo de Referência da ET-DEMG-010/2011 (encaminhada ao IBAMA em 06 de dezembro de 2011) e da afirmativa do IBAMA de que, após avaliação de programas semelhantes em execução para os empreendimentos UHE Itaparica e Complexo Paulo Afonso, seriam necessárias outras readequações, sem, contudo, indicá-las.

Em seguida, em 11 de maio de 2012, o IBAMA emite o Auto de Infração (Multa) nº 676180, Série D, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), por deixar de



EM BRANCO

atender a condicionante ambiental 2.1.3 da LO nº 406/2004, conforme Nota Técnica nº 19/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, datada de 24 de fevereiro de 2012 (Anexo E), na qual afirma que “...não é compreensível a demora na elaboração de estudo sobre a fauna e flora da região” e que “... durante este período a empresa ignorou as inúmeras manifestações deste Instituto quanto à necessidade de elaboração de levantamento da fauna e flora na área de influência da UHE Sobradinho.”

Para fundamentar o mencionado Auto, o IBAMA emitiu a Nota Técnica nº. 30/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (DOC. 8), disponibilizada para a Chesf apenas em 31 de maio de 2012 e que trata da análise técnica do material “Análise dos Estudos sobre os componentes da fauna e flora na região do Complexo hidrelétrico de Paulo Afonso, com recomendações” (enviado pela Chesf-DEMG-035/2012, de 02 de março de 2012), que trás em suas recomendações que “...sejam interrompidos os programas de monitoramento de fauna terrestre e flora não só do empreendimento hidrelétrico de Paulo Afonso, mas também os desenvolvidos para as usinas de Sobradinho, Luiz Gonzaga e Xingó, até que seja elaborada uma nova proposta do atendimento dessa condicionante específica...”.

A citada demora na elaboração do estudo é plenamente compreensível quando verificamos que a Chesf, ao tentar cumprir os ditames da condicionante ambiental, depara-se com as indefinições e incertezas do IBAMA, como acima relatado; ademais, a omissão do IBAMA em não se posicionar quanto aos requerimentos e consultas da Chesf acerca da melhor forma de cumprir o que a condicionante estipula agravou ainda mais a situação para esta autuada. Adicione-se o tempo despendido com a realização de um processo licitatório e contratação frustrados, estes sem culpa da Chesf ou IBAMA.

Por fim, a Chesf desconhece quais são as “inúmeras manifestações” citadas na Nota Técnica nº 19/2012, motivo pelo qual pede esclarecimentos.

2.3. Das considerações sobre a condicionante ambiental 2.3.3

Após o recebimento da RLO nº. 406/2004, a Chesf informou pela carta CE-DEMG-235/2006, de 20 de novembro de 2006, que as informações solicitadas são de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da CODEVASF e do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (INPEV), que fomentam, incentivam, regulamentam e fiscalizam as atividades agrícolas, e requereu a retirada da condicionante.

Quanto às atividades que vêm sendo desenvolvidas, informou que as oficinas do Programa de Educação e Saúde Ambiental trabalharam os temas de uso de agrotóxicos e manejo de embalagens e que a Chesf tem sido parceira nas ações propostas pelo Fórum do Programa Sobradinho, executadas pelo Governo da Bahia, prefeituras municipais, CODEVASF e INPEV.

Como fora citado acima, a Chesf reiteradamente solicita posicionamento do IBAMA quanto à Carta CE-DEMG-235/2006 e quanto ao envio do Termo de Referência para elaboração de programa de monitoramento de fauna, conforme definido na reunião de 18 de dezembro de 2006, recebendo resposta apenas em 27 de novembro de 2008, pelo ofício nº 984/2008 – DILIC/IBAMA, que encaminha o Parecer Técnico nº 68/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, no qual se afirma que a condicionante não será suprimida e que os relatórios do Programa de Educação e Saúde Ambientais não contemplam as informações mencionadas na carta CE-DEMG-235/2006.

Em resposta, a Chesf emite a Carta CE-DEMG-010/2009, de 22 de janeiro de 2009, concordando com o IBAMA quanto à importância da questão e tem participado e contribuído com os órgãos competentes para minimizar os efeitos do uso de agrotóxicos na região, a exemplo do Programa de Equacionamento de Agrotóxicos desenvolvido pela SEMA-BA, no qual a Chesf se responsabilizou pela construção dos quatro depósitos de embalagens usadas na região (Sobradinho,

2021/01/15 10:00:00

EM BRANCO

2021/01/15 10:00:00

Remanso, Sento Sé e Casa Nova), os quais foram construídos em julho de 2008 e entregues às respectivas prefeituras.

As prefeituras, desde o início de janeiro de 2009, estão responsáveis pela guarda dos depósitos, e as revendedoras de agrotóxicos locais devem estar administrando a documentação com as informações das unidades comercializadas conforme determina o Art. 14 da Lei 7.802 de 11.07.1989.

Entretanto, a Chesf continua com o posicionamento de que esta condicionante deve ser retirada. Os levantamentos estatísticos e o controle de uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos não é atribuição de uma geradora de energia e sim dos órgãos competentes e responsáveis pela matéria. A responsabilidade sobre questões qualitativas do uso de fertilizantes e agrotóxicos na região é da Agência de defesa Agropecuária da Bahia - ADAB.

Em 13 de fevereiro de 2009 e em 18 de fevereiro de 2010, a Chesf encaminhou os Relatórios de Atendimento às Condicionantes da LO nº 406/2004 da UHE Sobradinho, informando, para esta condicionante, o mesmo posicionamento apresentado anteriormente.

Em 23 de março de 2011, a Chesf, através da carta CE-DEMG-036/2011, encaminhou o Relatório de Atendimento às Condicionantes da LO nº 406/2004 da UHE Sobradinho, em que novamente afirma o posicionamento da CE-DEMG-010/2009 e informou suas atividades desenvolvidas na temática da gestão do uso de fertilizantes e agrotóxicos nos municípios do entorno do Reservatório de Sobradinho, através do projeto "Ações de desenvolvimento para produtores agropecuários e pescadores do território do entorno da Barragem de Sobradinho – BA", notadamente pelo Plano de Ação Campos de Aprendizagem Tecnológica de Hortaliças: Melão, Melancia e Cebola, realizado em parceria com a Embrapa Semi-Árido – Centro de Pesquisa Agropecuária do Trópico Semi-Árido (CPATSA).

Entre 15 e 21 de maio de 2011, a equipe de analistas ambientais do IBAMA realizou uma Vistoria Técnica no entorno do Reservatório de Sobradinho, visitando um CAT (Campo de Aprendizagem Tecnológica) em Casa Nova, trabalhado no âmbito do projeto "Ações de desenvolvimento para produtores agropecuários e pescadores do território do entorno da Barragem de Sobradinho – BA", como registrado no Relatório de Vistoria Conjunto nº. 07/2011 – DILIC/IBAMA-NLA/PE.

Entre 05 e 08 de julho de 2011, foi realizada reunião entre técnicos da Chesf e do IBAMA visando a renovação das licenças de operação das usinas do São Francisco, entre elas a UHE Sobradinho, na qual se deliberou, conforme registrado na Memória das Reuniões – IBAMA – Chesf, encaminhada pelo ofício nº. 80/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que a Chesf encaminharia cópias dos termos de parceria com as prefeituras para instalação dos depósitos de agrotóxicos, comprovando o apoio da Chesf.

Como indicado, a Chesf emitiu a carta Chesf-DEMG-069/2011, pela qual encaminhou cópias das autorizações de construção de posto de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos dos municípios de Sobradinho, Sento Sé, Casa Nova e Remanso; das solicitações de autorização para elaboração de Termo de Cessão do posto construído aos citados municípios.

Em 29 de março de 2012, o IBAMA emitiu o ofício nº 75/2012 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, encaminhando o Parecer nº 98/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que considera a condicionante como **não atendida**.

Este Parecer corretamente destaca que a Chesf vem sistematicamente solicitando a retirada desta condicionante, especialmente no que se refere à apresentação de dados qualitativos e quantitativos do uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos. Quanto às atividades que vem sendo desenvolvidas e propostas pela Chesf, destaca os depósitos construídos pela Chesf para coleta e



EM BRANCO

triagem de embalagens usadas de agrotóxicos e o programa desenvolvido pela Chesf em parceria com a Embrapa Semiárido, que tem contribuído de forma efetiva para esclarecer os agricultores quanto ao uso correto de defensivos agrícolas e sua minimização.

O mesmo Parecer nº 98/2011 indica em suas recomendações e encaminhamentos que a Chesf apresente, em até 90 dias, informações qualitativas sobre o uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos e, em até 360 dias, a documentação comprobatória do repasse dos depósitos de embalagens de agrotóxicos e da responsabilidade de controle e operação destes para autoridades ou órgãos públicos competentes.

Em 02 de abril de 2012, antes do recebimento do ofício nº 75/2012 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, a Chesf emitiu a carta CE-DEMG-041/2012 que encaminhou o Relatório de Atendimento às Condicionantes da LO nº 406/2004 da UHE Sobradinho, no qual mantém o posicionamento anterior e informa da continuidade do projeto "Ações de desenvolvimento para produtores agropecuários e pescadores do território do entorno da Barragem de Sobradinho - BA", conforme indicado pelo envio do III Relatório Técnico do projeto, feito pela correspondência Chesf-DEMG-0164/2011, de 02 de dezembro de 2011.

Em seguida, em 11 de maio de 2012, o IBAMA emite o Auto de Infração (Multa) nº 676180, Série D, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), por deixar de atender a condicionante ambiental 2.3.3 da LO nº 406/2004, conforme Nota Técnica nº 19/2012 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, datada de 24 de fevereiro de 2012 (Anexo E), na qual afirma que a Chesf não fez o levantamento das informações solicitadas, mas não se furtou da responsabilidade de cobrir a contaminação por agrotóxicos na área de influência da hidrelétrica de Sobradinho com a construção dos depósitos.

Ressaltamos que a condicionante é formada por duas partes:

- a) Levantamento de informações, e;
- b) Atividades que vêm sendo desenvolvidas.

A Chesf vem atuando na segunda parte, com a construção dos depósitos e o programa em parceria com a Embrapa, este último não considerado na Nota Técnica nº 19/2012.

Ademais, o Parecer nº. 98/2011 estipula o prazo de 90 dias para apresentação de informações qualitativas sobre o uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos, o qual ainda não se encerrou.

2.4. Da demora do IBAMA em se manifestar sobre as solicitações e consultas feitas pela Chesf

Conforme exaustivamente historiado acima, a Chesf procurou diversas vezes o IBAMA com o intuito de realizar as negociações acerca das condicionantes ambientais. É de se adicionar o tempo despendido com a realização de um processo licitatório e contratação frustrados, estes sem culpa da Chesf ou IBAMA.

No entanto, em virtude de greves, da reestruturação do IBAMA com a criação do ICMBio e de outros motivos por nós desconhecidos, houve sério atraso na emissão do Termo de Referência citado no ofício nº 159/2008 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e no atendimento das solicitações para o fiel cumprimento das condicionantes ambientais, e esse retardamento, não causado pela Chesf, deu ensejo, à posteriori, ao auto de infração discutido nesta defesa.

Vislumbra-se, portanto, que a Chesf, face à morosidade do órgão ambiental, o que atrapalhou consideravelmente o cumprimento devido das condicionantes ambientais, está

EM BRANCO

sendo autuada e a ela está sendo imposta multa em valor bastante elevado, o que resulta em prejuízo por atraso provocado por terceiro, *in casu*, pelo próprio IBAMA.

Cita-se que a Chesf demorou ao elaborar o estudo. Entretanto, informamos que a citada demora na elaboração do estudo é plenamente compreensível quando esta autuada depara-se com as indefinições e incertezas do IBAMA, como acima relatado, e da omissão do IBAMA em não posicionar-se quanto aos requerimentos e consultas da Chesf acerca da melhor forma de cumprir o que a condicionante estipula.

2.5. Do não encerramento dos prazos previstos no Parecer nº 98/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA para tratamento das condicionantes

Importante se faz reiterar que o Parecer nº 98/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA indica em suas recomendações e encaminhamentos que a Chesf apresenta:

2.1.3 em até 90 dias, a proposta de parceria a ser firmada entre a Chesf e o CEMAFUNA; em até 120, os primeiros relatórios do levantamento de fauna e flora; em até 180 dias, uma análise crítica dos trabalhos existentes sobre a fauna e flora ocorrentes na região da UHE Sobradinho;

2.3.3 em até 90 dias, informações qualitativas sobre o uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos; em até 360 dias, a documentação comprobatória do repasse dos depósitos de embalagens de agrotóxicos e da responsabilidade de controle e operação destes para autoridades ou órgãos públicos competentes.

O citado Parecer foi lavrado em 28 de setembro de 2011, e no dia 11 de maio de 2012, o IBAMA emitiu o presente Auto de Infração (Multa), por entender que a Chesf deixou de atender as condicionantes ambientais 2.1.3 e 2.3.3 da LO nº 406/2004.

No tocante à condicionante 2.3.3, a mesma é formada por duas partes: 1) levantamento de informações; e 2) atividades que vêm sendo desenvolvidas. A Chesf vem atuando na segunda parte, com a construção dos depósitos e o programa em parceria com a Embrapa, este último não considerado na Nota Técnica nº 19/2012. Reitera-se que o Parecer nº 98/2011 estipula o prazo de 90 dias para apresentação de informações qualitativas sobre o uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos, o qual ainda não se encerrou.

Depreende-se, portanto, que os prazos para atendimento das condicionantes não expiraram, o que nos leva a crer que a presente autuação é improcedente. É cediço que não se pode exigir que um ato esteja plenamente realizado se o prazo anteriormente fixado para o mesmo não estiver expirado.

2.6. Do caráter confiscatório do elevado valor da multa imposta à Chesf – afronta ao princípio da proporcionalidade

O artigo 66 do Decreto nº 6.514/08, *caput* e parágrafo único, dispõe o seguinte:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais

EM BRANCO

competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Como princípio basilar, decorrente do Estado Democrático de Direito (art. 1º da Constituição Federal), a presidir rigidamente a atuação do aparelho estatal na punição e sancionamento de eventuais infrações administrativas, vislumbramos o princípio da proporcionalidade, ou seja, da correspondência entre a conduta infratora e a sanção aplicada.

Esse princípio é unanimemente acolhido na doutrina e na jurisprudência e decorre da própria finalidade das sanções administrativas, significando que as que forem desproporcionais implicam em desvio de finalidade, comportamento vedado pela Constituição Federal.

Sobre a proporcionalidade, ensina Hely Lopes Meirelles (*Direito Municipal Brasileiro*, 9ª ed., Malheiros, pp. 342/343) o seguinte:

"A proporcionalidade entre a restrição imposta pela Administração e o benefício social que se tem em vista, sim, constitui requisito específico para validade do ato de polícia, como, também, a correspondência entre a infração cometida e a sanção aplicada, quando se tratar de medida punitiva. Sacrificar um direito o ato de polícia que aniquila a propriedade ou a atividade a pretexto de condicionar o uso do bem ou de regular a profissão. O poder de polícia autoriza limitações, restrições, condicionamentos; nunca supressão total do direito individual ou da propriedade particular, o que só poderá ser feito através de desapropriação. A desproporcionalidade do ato de polícia ou seu excesso equivale a abuso de poder e, como tal, tipifica ilegalidade nulificadora da ordem ou da sanção".

Importante ressaltar que é a primeira vez que a CHESF é autuada quanto ao descumprimento de condicionantes ambientais da UHE Sobradinho, o que, por si só, já justifica a desconsideração da multa, ou mesmo considerável redução no seu montante.

Ademais, no **Débito nº 11700195, Auto de Infração Nº 557483/2006 – Série D – IBAMA, vinculado ao Complexo Hidrelétrico de Paulo Afonso, foi paga multa pelo descumprimento de três condicionantes no valor de R\$ 91.411,53 (noventa e um mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e três centavos), valor este significativamente inferior ao atual.**

Logo, pelo que foi supra informado, percebe-se a ilegalidade da multa aplicada, devendo a mesma ser defenestrada, ou então ser aplicada uma multa no valor compatível com a infração, para este fim tendo por razoável o percentual de 1% (um por cento) da multa atual, com o escopo de eliminar possível natureza confiscatória.

2.7. Da não especificação da unidade de medida ou de mensuração da infração no Auto em questão

EM BRANCO

O artigo 8º do Decreto nº 6.514/08 prevê o seguinte:

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

No auto em discussão não há, em momento nenhum, definição da unidade de mensuração da infração para fins de aplicação da multa, havendo claro desrespeito ao que preceitua a norma e, por conseguinte, grave prejuízo à Chesf, à qual foi imputada penalidade de elevadíssima monta sem a devida motivação para justificar a estipulação da referida quantia.

O AI ora questionado carece de motivação, posto que contraria o disposto no art. 50, II, da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal:

Art.50 Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

II- imponham ou agravam deveres, encargos ou **sanções**

Com a presente indefinição quanto à unidade de medida da infração, são atingidos os princípios da razoabilidade e, mormente, da motivação dos atos administrativos, razão pela qual esta multa deve ser desconsiderada, com a declaração de sua improcedência.

2.8. Da demora em disponibilizar a Nota Técnica que fundamentou o Auto de Infração – lesão ao princípio da ampla defesa

O presente Auto de Infração tomou por base a Nota Técnica nº 19/2012, que deveria ter sido disponibilizada na ocasião do envio da autuação.

Ocorre, todavia, que a CHESF, para poder exercer sua defesa plena e diante da não apresentação tempestiva, viu-se obrigada a solicitar ao IBAMA o envio da referida Nota, que só foi disponibilizada eletronicamente no dia 31 de maio de 2012, 15 (quinze) dias após o recebimento da autuação.

Desse modo, tal conduta não apenas dificulta, mas sim impossibilita o exercício do direito constitucional da ampla defesa, de observância obrigatória porque positivado no art. 5º, LV da Carta Magna, e abrange inclusive processos administrativos:

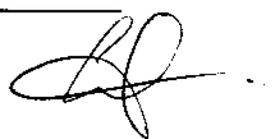
Art. 5º.

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

(...)

Além disso, também impede que a autoridade, a qual compete a apreciação da defesa, forme seu convencimento por não dispor dos elementos fáticos e jurídicos.



EM BRANCO

Não é despidiendo lembrar que a conduta administrativa deve ser pautada pela legalidade e que a sua finalidade é o atendimento do interesse público. Assim, a decisão pela procedência de um pleito do administrado, devidamente arrazoado, em face de um ato administrativo viciado consiste em fazer valer o interesse público, que clama pelo respeito à ordem legal.

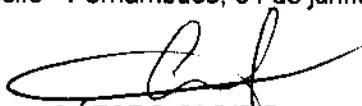
3. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) Que seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração nº 676180/2012 – Série D, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) à atuada, e;
- b) Caso não seja atendido o pedido acima, o que não se espera, que seja reduzida a multa constante do Auto de Infração ao patamar de **1% (um por cento)** do valor anteriormente estabelecido, como medida de direito.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Recife - Pernambuco, 04 de junho de 2012.



LÁZARO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado – Procurador da CHESF
OAB-PB nº 12.524

EM BRANCO



DOC. 1

Instrumento Procuratório

EM BRANCO



Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Estatuto Social

OFICIO DE REG. E ABERTAL
 Imperador, 362 - F. 3224-3060
 esta cópia esta igual ao original que se foi apresentado. Deve ser autenticado somente com o selo de autenticidade

Emp. - R\$ 2.38
 T.S.N.R. R\$ 0,48
 Total R\$ 2,86

14 MAIO 2012

Fábio Lourenço de Lima - Tabelião
 Viviano Ribeiro dos Santos - Rivaldo Cavalcanti Filho
 José Marcos Lima Silva - Autorizados



Capítulo I
Da Denominação, Organização, Sede e Objeto

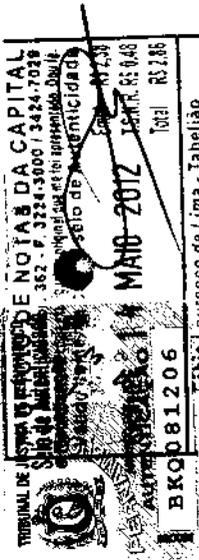
Art. 1º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, que usará a abreviatura Chesf, é uma sociedade anônima de economia mista, de capital aberto, constituída na forma do Decreto-Lei 8.031, de 03.10.1945, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

Art. 2º A Chesf tem sede na cidade de Recife, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

Art. 3º A Chesf observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, além de obedecer a normas estabelecidas pela Eletrobras.

Art. 4º A Chesf tem por objeto social:

- a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;
- b) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;
- c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;
- d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;
- e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;
- f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;
- g) colaborar para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades;
- h) colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de equipamentos e equipamentos destinados ao setor



CHESF
Secr. Geral
[Signature]

TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
 Seio de Autenticidade
 19 a AGE de 18.02.2011 com validade de 05 dias subsequentes até a 160.ª AGE, de 30.09.2011.

Emp. - R\$ 2,38
 T.S.N.R. R\$ 0,48
 Total R\$ 2,86

Teste: da verdade

de: Figueiredo A. de D. Filho - Tabelião Público
 de Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

BCE026397

CHESF
Dep. Jurídico
[Signature]

EM BRANCO

de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;

- i) comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa; e
- j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão.



Capítulo II
Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 5º O Capital Social é de R\$ 7.720.760.484,24 (sete bilhões, setecentos e vinte milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) representado por 51.564.834 (cinquenta e um milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e trinta e quatro) ações, divididas em 50.094.606 (cinquenta milhões, noventa e quatro mil, seiscentas e seis) ações ordinárias e 1.470.228 (um milhão, quatrocentas e setenta mil, duzentas e vinte oito) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

1.º As ações da Chesf serão:

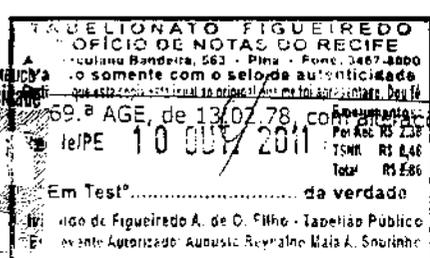
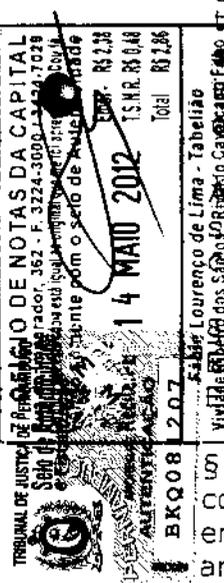
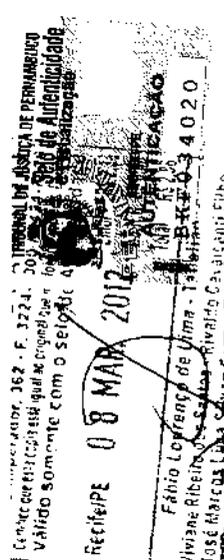
- a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e
- b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.

2.º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão direito a um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano, calculado sobre o capital próprio a essa espécie de ações, a ser entre elas rateado proporcionalmente, depois de cuja dedução será pago o dividendo das ações ordinárias.

3.º Os aumentos do capital social da Chesf serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.

4.º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Ordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

5.º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.



CHESF
 Secr. Geral
AP

CHESF
 Dente. Jurídico
UP

EM BRANCO

Capítulo III
Da Assembleia Geral

8º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
 Rua do Imperador, 362 - F. 3224-3000 / 3424-7029
 Certifica que esta cópia é igual ao original que me foi apresentado. Deite
 Váldo somente com o selo de autenticidade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Seção de Autenticidade
 Rua da Constituição, 100 - Recife - PE
 08 MAR 2011 14:00:34
 Fábri Lourenço de Lima
 Viviane Ribeiro dos Santos - Rivaldo Cavalcanti Filho
 José Maria da Lima Siqueira - Escrevente Autorizada

RECIFE PE
 08 MAR 2011 14:00:34
 Fábri Lourenço de Lima
 Viviane Ribeiro dos Santos - Rivaldo Cavalcanti Filho
 José Maria da Lima Siqueira - Escrevente Autorizada

Art. 7º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Chesf para:

- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações, assim como os honorários da Diretoria Executiva;

Art. 8º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

Art. 9º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal dos acionistas, nos casos previstos em lei.

Art. 9º. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:

- I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura e aumento do capital social por subscrição de novas ações ou venda desses valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;
- II - operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação;
- III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV - reforma do Estatuto Social; e
- V - outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 10. O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.

CHESF
 Secr. Gera
ABP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Seção de Autenticidade
 Rua da Constituição, 100 - Recife - PE
 08 MAR 2011 14:00:34
 Fábri Lourenço de Lima
 Viviane Ribeiro dos Santos - Rivaldo Cavalcanti Filho
 José Maria da Lima Siqueira - Escrevente Autorizada

TABELIONATO FIGUEIREDO
 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
 Av. Herculano Bandeira, 503 - Pina - Fone: 3457-8000
 Válido somente com o selo de autenticidade

Em Teste
 da verdade

Em Teste
 da verdade

Em Teste
 da verdade

Em Teste
 da verdade

ações subsequentes até a 160ª AGE, de 30.09.2011.

CHESF
 Depto. Jurídico
AB

EM BRANCO



Capítulo IV Da Administração

Art. 11. A Chesf será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É privativo de brasileiros o exercício dos cargos integrantes da administração da Chesf, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas e os da Diretoria Executiva, acionistas ou não.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração e Diretores indicados deverão atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente.

§ 1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, Conselheiros de Administração e Diretores da Chesf, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Chesf.

§ 2º São inelegíveis para os cargos de administração da Chesf as pessoas paradas inabilitadas em ato da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as medidas por lei especial ou condenadas por crime de qualquer espécie contra a economia, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 13. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens.

Art. 14. A investidura em cargos de administração da Chesf observará as condições impostas pela legislação vigente, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 15. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Chesf.

7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua do Imperador, 362 - F. 3224-3000
Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado.
Válido somente com o selo de Autenticidade

Recife/PE 08 MAI 2012

TRABALHO 4025

Fábio Loureiro de Lima - Tabelião
Viviane Ribon de Lima - Tabelião
José Marcos Lima - Tabelião

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICADO
BJF026254

AV. ... FIGUEIREDO
OFÍCIO DE NOTAS DO RECÍPE
Juliano Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3467-8000
o somente com o selo de autenticidade
que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé.

AGE, de 19.02.1978, com alterações subsequentes até a 16ª

Teste de verdade

de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua do Imperador, 362 - F. 3224-3000 / 3424-7029
Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé.
Válido somente com o selo de Autenticidade

Recife/PE 14 MAIO 2012

Emol. - R\$ 2,38
TS.N.R. R\$ 0,48

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICADO
BKQ081209

CHESF
Secr. Geral
[signature]

CHESF
Dir. Jurídico
[signature]

EN BRANCO



Art. 16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Chesf.

Art. 17 - A Chesf assegurará aos seus dirigentes e conselheiros, presentes e ausentes, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 18. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reunirão e deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.



Capítulo V Do Conselho de Administração

Art. 19. O Conselho de Administração será integrado por até seis membros, com reputação ilibada e idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral, os quais, dentre eles, designarão o Presidente, todos com prazo de gestão de um ano, admitida a reeleição.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração deverão ser eleitos na forma descrita no caput, inclusive o membro que for escolhido Diretor-Presidente, nos termos do art. 25 deste estatuto.

§ 2º Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e outro membro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§ 4º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do parágrafo anterior, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro.

7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seio de Autenticação e Publicação
Autenticação em 04 de Maio de 2012
Emol. R\$ 2,38
T.S.M.R. R\$ 0,48
Total R\$ 2,86
BKF034036

1º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seio de Autenticação e Publicação
Autenticação em 08 de Março de 2012
Emol. R\$ 2,38
T.S.M.R. R\$ 0,48
Total R\$ 2,86
BKF034036

CHESF
Secr. Geral
Aep

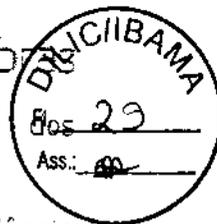
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seio de Autenticação e Publicação
Autenticação em 10 de Setembro de 2011
Emol. R\$ 2,38
T.S.M.R. R\$ 0,48
Total R\$ 2,86
BJF026253

TABELIONATO FIGUEIREDO
8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3447-8000
Válido somente com o selo de autenticação
Atestado que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé
Emulmentos: R\$ 1,00
T.S.M.R. R\$ 0,48
Total R\$ 1,48
Em Teste de *Ue* da verdade
Mário de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Poderes Autorizados: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

subsequentes até a 160.ª AGE, de 30.09.2011.

CIUSF
Depdo. Jurídico
W

EL BRANCO



§ 5º Em caso de vacância do cargo de conselheiro representante empregados, o substituto será escolhido na forma da legislação vigente.

§ 6º Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a Presidência do Conselho de Administração será exercida por substituto a ser eleito dentre os demais conselheiros.

§ 7º Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado.

§ 8º Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto, exceto o indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, será indicado pela controladora e nomeado pelos conselheiros remanescentes, devendo servir até a primeira Assembleia Geral subsequente. O substituto eleito pela Assembleia Geral, para preencher o cargo completará o prazo da gestão do substituído.

§9º O prazo de gestão se prorrogará até a investidura dos novos membros.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

2º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem presença do Diretor-Presidente da empresa, para avaliação dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Chesf, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I - estabelecer em R\$ 20 milhões ou 0,5% do capital social, o que for maior, como valor limite a partir do qual as matérias lhe serão submetidas para deliberação;

II - autorizar a Chesf a contrair empréstimo, no país ou no exterior, conforme limites fixados mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

III - autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no país ou no exterior, conforme limites fixados mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

Vertical stamp on the left side containing text: 'Selo de Autenticidade', 'Recife/PE 08 MAR 2012', and 'Fábio Moura de Lima - Tabuleiro'.

CHESF
Secr. Geral
[Signature]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BJF026252

TABELIONATO FIGUEIREDO
OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Recife/PE 10 OUT 2011
Em Teste... na verdade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
Recife/PE 08 MAR 2012
CHESF
Diret. Jurídica

EM BRANCO



IV - autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, conforme limites fixados mediante sua deliberação;

V - eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições;

VI - deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Chesf, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;

VII - aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as Diretorias e Conselhos de Administração e Fiscal das sociedades em que participe, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras;

VIII - aprovar a estrutura organizacional da Chesf;

- monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos;

- aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como contas da Diretoria Executiva;

- autorizar a Chesf a emitir títulos de valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

XI - escolher e destituir auditores independentes, segundo as normas aprovadas pela controladora, observada a legislação pertinente;

XII - elaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como aprovar o Regimento Interno da Chesf;

XIII - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Chesf em cada exercício, propostas pela Diretoria;

- deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

- deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, conforme limites previamente fixados, bem como sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos;

XVII - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, conforme os valores definidos como de sua competência para aprovação;

XVIII - convocar as Assembleias Gerais;

XIX - autorizar a abertura de filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior;

Stamp: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL, Rua de Imperador, 362 - F. 3224-3000, Recife. Includes a circular seal and the date 08 MAR 2012.

Stamp: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL, Rua de Imperador, 362 - F. 3224-3000, Recife. Includes a circular seal and the date 04 MAR 2012.

Vertical stamp: TABELIONÁRIO PÚBLICO, Fáb. Lourenço de Lima - Tabelião, Rua de Figueiredo A. de O. Filho, 112, Recife - PE.

CHESF, Secr. Geral, with a signature.

Stamp: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Seio de Autenticidade e Fiscalização, BJJF026251.

Stamp: TABELIONÁRIO PÚBLICO, Fáb. Lourenço de Lima - Tabelião, Rua de Figueiredo A. de O. Filho, 112, Recife - PE. Includes a list of documents and a total value of R\$12,86.

... subsequentes até a 160.ª AGE, de 30.09.2011.

Handwritten signature.

CHESF, Depto. Jurídico, with a signature.

EM BRANCO

XX - deliberar sobre o afastamento dos Diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;

XXI - avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da empresa, pelo menos uma vez por ano; com base nas diretrizes estabelecidas para a realização do contrato de metas de desempenho e dos planos estratégico, de negócios e de investimentos;

XXII - aprovar o plano anual de auditoria interna, após seu exame pelo Conselho Fiscal;

XXIII - deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da Companhia, não vinculados à concessão, cujo valor exceda a 1% (um por cento) do patrimônio líquido apurado no balanço referente ao último exercício social encerrado;

XXIV - aprovar a assinatura do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial (CME), por meio do qual a Chesf se compromete a cumprir as orientações e estratégias ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora; e

XXV - decidir os casos omissos neste Estatuto.

§1º O valor em reais estabelecido no inciso I será corrigido pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (Índice oficial de inflação do Governo Federal) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.

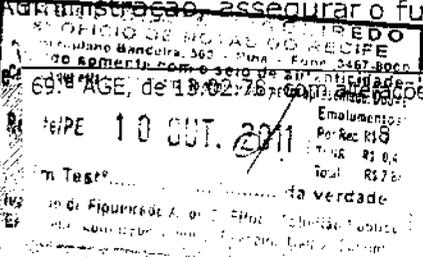
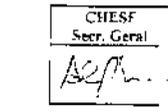
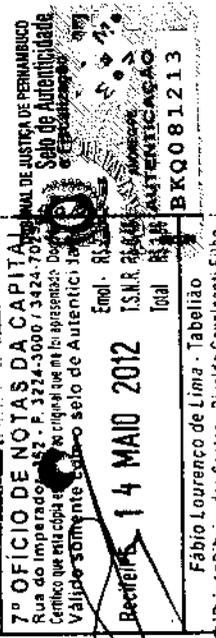
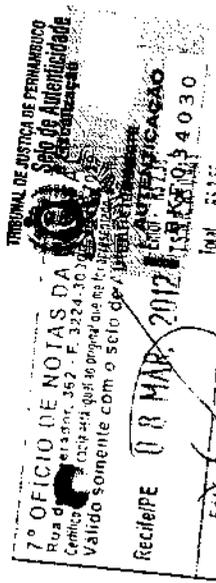
§3º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuição e funcionamento de Comitês a ele vinculados.

Art. 22. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

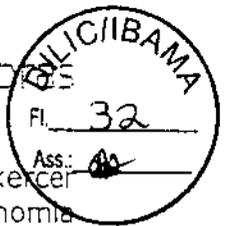
Art. 23. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

Capítulo VI Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Chesf.



EMBRANCO



Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Chesf, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas e empresas concessionárias sobre controle estatal ou privado, em que tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos no Conselho de Administração, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração.

Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até cinco Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazos de gestão de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Art. 26. Compete a cada Diretor, na sua área de atuação, planejar, coordenar e executar as atividades da sociedade, com vistas à realização do seu objeto social.

Art. 27. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§ 2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada por seus pares, podendo também ser escolhida pessoa do quadro dos empregados da Chesf ou do Sistema Eletrobras, exceto quanto ao Diretor-Presidente, cujo substituto será indicado dentre os demais Diretores pelo Conselho de Administração.

Art. 28. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º do art. 27, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo Diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Art. 29. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Chesf;

II - elaborar planos de emissão de títulos de valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho

7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua do Imperador, 362 - F. 3224-3000 / 3424-7029
Cópia que esta com este igual ao original que
Valido somente com o selo de Autenticidade

Recife PE 08 MAI 2012

Falco Lourenço de Lima - Tabe...
Rivaldo Cavalcanti Filho
Escritor Autorizado

BKQ081214

CHESF
Secr. Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BJF026259

7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua do Imperador, 362 - F. 3224-3000 / 3424-7029
Cópia que esta com este igual ao original que
Valido somente com o selo de Autenticidade

Recife PE 10 OUT 2011

Em Teste... da verdade

do de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Escritor Autorizado - Anúncio - Escritor Autorizado - Tabelião

7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua do Imperador, 362 - F. 3224-3000 / 3424-7029
Cópia que esta com este igual ao original que
Valido somente com o selo de Autenticidade

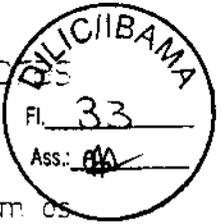
Recife PE 14 MAI 2012

Emel - R\$ 2,35
T.S.N.R. R\$ 0,42
Total - R\$ 2,77

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BKQ081214

CHESF
Dento. Jurídico

EM BRANCO



- a) os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Chesf;
- b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Chesf com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Chesf; e
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Chesf;

IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

V - decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros cujos valores sejam inferiores ao limite previamente definido pelo Conselho de Administração da Chesf;

VI - aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Chesf;

VII - aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Chesf;

VIII - aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, promoções e regime disciplinar para os empregados da Chesf;

IX - aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento dos cargos em que estes são diretamente subordinados;

X - delegar competência aos Diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes ao Diretor-Presidente, Diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XII - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos Diretores;

XIII - promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;

XIV - encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior;

XV - propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

XVI - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Selo de Autenticidade
Número de Registro: 362 - F. 3224-3000 / 3424-7029
Este selo é válido para todo o território nacional e deve ser utilizado juntamente com o selo de Autenticidade emitido pelo Tabelião Público de Registro Civil de Pernambuco.

08 MAR 2012

Empl. - RIZIN
T.S.N.R. R\$ 0,46
Total R\$ 2,05

Tab. - Tab. Lourenço de Lima - Tabelião Público de Registro Civil de Pernambuco - Escritório Autorizado - José Marcos Lima Silva - Escritor Autorizado

BKE034044

CHESF
Secr. Geral
[Signature]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Selo de Autenticidade
Número de Registro: 362 - F. 3224-3000 / 3424-7029
Este selo é válido para todo o território nacional e deve ser utilizado juntamente com o selo de Autenticidade emitido pelo Tabelião Público de Registro Civil de Pernambuco.

10 OUT 2011

Empl. - RIZIN
T.S.N.R. R\$ 0,46
Total R\$ 2,05

Tab. - Tab. Lourenço de Lima - Tabelião Público de Registro Civil de Pernambuco - Escritório Autorizado - José Marcos Lima Silva - Escritor Autorizado

BCE026258

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Selo de Autenticidade
Número de Registro: 362 - F. 3224-3000 / 3424-7029
Este selo é válido para todo o território nacional e deve ser utilizado juntamente com o selo de Autenticidade emitido pelo Tabelião Público de Registro Civil de Pernambuco.

10 OUT 2011

Empl. - RIZIN
T.S.N.R. R\$ 0,46
Total R\$ 2,05

Tab. - Tab. Lourenço de Lima - Tabelião Público de Registro Civil de Pernambuco - Escritório Autorizado - José Marcos Lima Silva - Escritor Autorizado

BKE034044

CHESF
Dep. Jurídico
[Signature]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Selo de Autenticidade
Número de Registro: 362 - F. 3224-3000 / 3424-7029
Este selo é válido para todo o território nacional e deve ser utilizado juntamente com o selo de Autenticidade emitido pelo Tabelião Público de Registro Civil de Pernambuco.

14 MAIO 2012

Empl. - RIZIN
T.S.N.R. R\$ 0,46
Total R\$ 2,05

Tab. - Tab. Lourenço de Lima - Tabelião Público de Registro Civil de Pernambuco - Escritório Autorizado - José Marcos Lima Silva - Escritor Autorizado

BKQ08121

CHESF
Dep. Jurídico
[Signature]

EM BRANCO

de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

VII - designar empregados da Chesf para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;

VIII - movimentar recursos da Chesf e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Chesf, relacionados em atos específicos de retoria;

IX - autorizar férias ou licenças de quaisquer de seus membros, exceto o Diretor-Presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 27 deste Estatuto; e

XX - deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis de valor inferior ao referido no artigo 21, incisos XVI e XVII.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, serão assinadas por todos os membros presentes.

Art. 31. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Chesf:

- I - superintender os negócios da Chesf;
- II - representar a Chesf, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

III - admitir e demitir empregados;

IV - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria; e

V - designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração.

Capítulo VII Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de (03) três membros efetivos e igual número de suplentes, sendo um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, não

TRF - FISCALIZAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Imp. 362 - F. 3224-3000 - 3424-7029
Cópia igual de original que foi apresentado Doutr. 333 igual de original que foi apresentado Doutr. 333
Valido somente com o selo de Autenticidade
4 MAIO 2012
TSMR R\$ 0,48
TSMR R\$ 2,06

TRF - FISCALIZAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Imp. 362 - F. 3224-3000 - 3424-7029
Cópia igual de original que foi apresentado Doutr. 333 igual de original que foi apresentado Doutr. 333
Valido somente com o selo de Autenticidade
4 MAIO 2012
TSMR R\$ 0,48
TSMR R\$ 2,06

TRF - FISCALIZAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Imp. 362 - F. 3224-3000 - 3424-7029
Cópia igual de original que foi apresentado Doutr. 333 igual de original que foi apresentado Doutr. 333
Valido somente com o selo de Autenticidade
08 MAR 2012
TSMR R\$ 0,48
TSMR R\$ 2,06

TRF - FISCALIZAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Imp. 362 - F. 3224-3000 - 3424-7029
Cópia igual de original que foi apresentado Doutr. 333 igual de original que foi apresentado Doutr. 333
Valido somente com o selo de Autenticidade
08 MAR 2012
TSMR R\$ 0,48
TSMR R\$ 2,06

TABELIONATO FIGUETREDO
8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Hercúlio Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3407-8900
Valido somente com o selo de autenticidade
Cadastrado em AGE, de 03.09.08, nº 0071, em 04.04.09
Recife/PE 10 OUT 2011
Em Test: [assinatura] da verdade
[assinatura]
[assinatura]

CHESF
Direto. Jurídico
[assinatura]

EM BRANCO

computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, todos brasileiros e residentes no país, observados os requisitos e impedimentos fixados pela legislação vigente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 2º Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas.

§ 3º No caso de vacância, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

33. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia, em sucessivas reeleições, e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

34. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos registrada no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará à Chesf a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na legislação vigente.

Art. 36. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 37. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Chesf.

Art. 38. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- III - elaborar o Regulamento Interno;

7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
 Rua do Imperador, 551 - F. 172-43
 Centro que esta com o selo de Autenticidade
 Válido somente com o selo de Autenticidade
RECIFE 08 MAR. 2012
 FALC LOURENÇO DE LIMA - Tabelião
 Vívie Ribeiro dos Santos - Rivaldo Cavalcanti Filho
 José Marcos Lima Filho - Escritório Autorizado

CHESF
 Secr. Geral
 AA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade
 AUTENTICACAO
 EJF026256

7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
 Av. Ruyclano Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3467-0000
 Válido somente com o selo de autenticidade
 09.º AGE, de 13.02.78, com alteração de
 Recife/PE 10 OUT. 2011
 Em Test... da verdade
 Anildo de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
 Rev. Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade
 AUTENTICACAO
 BKQ081211

7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
 Rua do Imperador, 551 - F. 172-43
 Centro que esta com o selo de Autenticidade
 Válido somente com o selo de Autenticidade
RECIFE 14 MAIO 2012
 FALC LOURENÇO DE LIMA - Tabelião
 Vívie Ribeiro dos Santos - Rivaldo Cavalcanti Filho
 José Marcos Lima Filho - Escritório Autorizado
 Total R\$ 2,85

CHESF
 Depto. Servicos

EM BRANCO

IV - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Chesf;

- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Chesf, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Chesf;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração tardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

X - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

- exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Chesf;

- assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais devam opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;

II - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no prazo de 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e

Y - examinar o plano de auditoria interna.

Art. 39. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor-Presidente da Chesf ou de qualquer de seus

6º OFÍCIO DE NOTAS DA C...
Rua do Imperador, 362 - F. 3324-3000
Certifico que este documento é autêntico e válido somente com o selo de Autenticidade
Recife/PE 08 MAR 2012
Fábio Lourenço de Lima - Tabelião
Viviane Ribeiro dos Santos - Oficial de Cartório
José Márcio de Souza - Escrivão

7º OFÍCIO DE NOTAS DA C...
Rua do Imperador, 362 - F. 3224-3000
Certifico que este documento é autêntico e válido somente com o selo de Autenticidade
Recife/PE 04 MAIO 2012
Fábio Lourenço de Lima - Tabelião
Viviane Ribeiro dos Santos - Oficial de Cartório
José Márcio de Souza - Escrivão

CHESF
Secr. Gen.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seio de Autenticidade
ANONREPE
AUTENTICACAO
B30026260

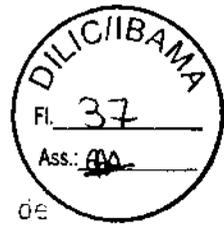
ABEYONATO FIGUEIREDO
8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Rodrigues, 563 - Pina - Fone: 2467-0000
Valido somente com o selo de autenticidade
Recife/PE 10 OUT. 2011
Em Teste... da verdade
Fábio Lourenço de Lima - Tabelião
Viviane Ribeiro dos Santos - Oficial de Cartório
José Márcio de Souza - Escrivão

ações subsequentes até a 160ª AGE, de 30.09.2011.
Emolumentos:
Pg. Rac. R\$ 1,36
TSAR R\$ 0,44
Total: R\$ 1,80

CHESF
Depto. Jurídico

EM BRANCO

membros, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.



Capítulo VIII
Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

Art. 42. Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 43. A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 44. Quando os dividendos atingirem a 6% (seis por cento) do capital social integralizado poderá a Assembleia Geral fixar porcentagem ou gratificações, por cento dos lucros, para a Administração da Chesf.

Art. 45. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, quando reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Chesf.

Capítulo IX
Dos Empregados

Art. 46. Os empregados da Chesf estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis.

Art. 47. A admissão de empregados pela Chesf obedecerá a concurso público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva obrigando-se, em atendimento à legislação, à compatibilização dos percentuais de vagas destinadas ao portador de deficiência nos concursos, de forma a constituir e manter, no mínimo, 5% do quadro de pessoal com portadores de deficiência.

Parágrafo único. Os empregados podem ser transferidos para qualquer local de atuação da companhia.

Art. 48. As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano de Cargos e Remuneração da Chesf.

Art. 49. Sem prejuízo das requisições previstas na legislação, a cessão de empregados da Chesf dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Selo de Autenticidade e Fiscalização
14 MAIO 2012
Total R\$ 2,85

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Selo de Autenticidade e Fiscalização
08 MAR 2012
Total R\$ 2,85

TABELIONATO FIGUEIREDO
OFÍCIO DE NOTAS DO RECÍPE
Válido somente com o selo de autenticidade
10 OUT 2011
Em Teste da verdade

CHESF
Secr. G.
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANEXO PE
AUTENTICAÇÃO
BJF026264

CHESF
Dep. Jurídico
[signature]

ações subsequentes até a 160.ª AGE, de 30.09.2011.

EM BRANCO

Art. 48. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Chesf, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observadas as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados, e as diretrizes específicas fixadas pela controladora.

Art. 49. A Chesf prestará assistência social a seus empregados.

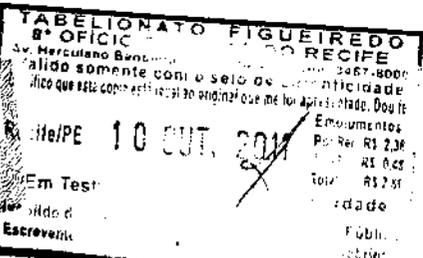


Capítulo X
Disposições Gerais

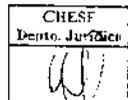
Art. 50. A Auditoria Interna da Chesf vincula-se ao Conselho de Administração e o seu titular, escolhido dentre os empregados da ativa das empresas Eletrobras, será designado e destituído pelo presidente do Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente, após aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.

[Handwritten Signature]

Dilton da Conti Oliveira,
Diretor-Presidente.



Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 160.ª AGE, de 30.09.2011.



LIBRANCO

República Federativa do Brasil

7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua do Imperador, 362 - 3224-3000 / 3424-7029
Certifico que esta cópia está igual ao original que foi apresentado. Dou fé.
Válido somente com o selo de Autenticidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade

26 ABR, 2012

FÁBIO LOURENÇO
T.º R. 10.418



BKQ072117

Fábio Lourenço de Lima
Tabelião de Notas

Rua do Imperador, 362 Sto. Antônio 50010-240 Recife / PE Fone (81) 3224-3000 Fax (81) 3424-7029 www.cartfabioulourenco.com.br

LIVRO:.....Nº A-108-P
FOLHAS:.....Nº 121/122
OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL SLADO:.....1º

7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua do Imperador, 362 - 3224-3000 / 3424-7029
Certifico que esta cópia está igual ao original que foi apresentado. Dou fé.
Válido somente com o selo de Autenticidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, em favor **ROBERTO MÚCIO BEZERRA DE AGUIAR e Outros**, protocolada sob o nº 16156, na forma abaixo declarada:

SERVIÇO DE NOTAS

SABRAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (16/03/2012), nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, em meu Cartório situado na Rua Imperador Pedro II, nº 362, no bairro de Santo Antônio, perante mim, Tabelião do 7º Ofício de Notas (Cartório Fábio Lourenço), como Outorgante, a **Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf**, sociedade de economia mista, concessionária dos serviços públicos federais de produção, transmissão e suprimento de energia elétrica, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333 - Edifício André Falcão, também nesta Cidade do Recife/PE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **João Bosco de Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 157.083-SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 059.132.414-87, e pelo seu Diretor Administrativo, **José Pedro de Alcântara Júnior**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 3369450-8-SDS/AL, inscrito no CPF/MF nº 085.398.554-53, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade do Recife/PE, e com endereço profissional na sede da Outorgante, reconhecidos como os próprios por mim, que dou fé. Pela Outorgante me foi dito que, por este público instrumento e de conformidade com a autorização concedida pela Diretoria Executiva, conforme a DD nº 12.01/2012, em reunião realizada em 12 de março de 2012, nomeia e constitui seus bastantes procuradores (os advogados **Roberto Múcio Bezerra de Aguiar**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 10.798 e CPF/MF 103.203.004-63; **Cláudio Luiz Macedo da Silva**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 17.784 e CPF/MF 166.919.974-68,

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



autenticidade e fiscalização n° ACJ021704.

Subcrevo e assino,
Em testemunho da verdade.

CLAUDIONOR BEZERRA DE LIMA
Tabelião Substituto

7º OFÍCIO DE NOTAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CIVIL DE LIMA
Atto Notarial
ou de Registro
Claudionor Bezerra de Lima
Tabelião Substituto
Visto conforme com o selo de
autenticidade e fiscalização.
ACJ021704

7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua do Imperador, 382 - F. 3224-3000 / 3424-7029
Certifico que esta cópia é igual ao original que me foi apresentado. Dou fe.
Valido somente com o selo de Autenticidade
26 ABR. 2012
Empl. - R\$ 2,38
T.S.N.R. R\$ 0,48
Total R\$ 2,86
Tabelião Lourenço de Lima - Tabelião
Tabelião Rivaldo dos Santos - Rivaldo Cavalcanti Filho
José Marcos Lima Silva - Escrevente Autorizados
BKQ072

7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua do Imperador, 382 - F. 3224-3000 / 3424-7029
Certifico que esta cópia é igual ao original que me foi apresentado. Dou fe.
Valido somente com o selo de Autenticidade
26 ABR. 2012
Empl. - R\$ 2,38
T.S.N.R. R\$ 0,48
Total R\$ 2,86
Tabelião Lourenço de Lima - Tabelião
Tabelião Rivaldo dos Santos - Rivaldo Cavalcanti Filho
José Marcos Lima Silva - Escrevente Autorizados
BLA002919



DOC. 2

**Protocolo Correios
Auto de Infração 676180**

EM BRANCO

**CORREIOS | RK841425960BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10** e do **SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

| Data | Local | Situação |
|------------------|--------------------------------------|-------------------|
| 17/05/2012 14:48 | CDD AFOGADOS - RECIFE/PE | Entrega Efetuada |
| 17/05/2012 10:50 | CDD AFOGADOS - RECIFE/PE | Sair para entrega |
| 15/05/2012 15:29 | AC CENTRAL DE BRASILIA - BRASILIA/DF | Postado |

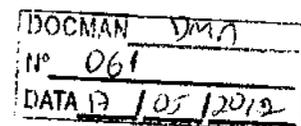


[Conta SEDEX](#) - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

[Endereçador](#) - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

[Nova Consulta](#)

Imprimir



EM BRANCO

31/05/2012

11/05/2012 67618

00930406200676180-9

2.500.000,00



CIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF CNPJ 33 541 368/0001-16



Ministério do Meio Ambiente - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Protocolo Ambiental - DIPRO

NUMERO: 676180

AUTO DE INFRAÇÃO

MULTA

ADVERTÊNCIA

SETOR: D

01. ESPÉCIE DE INFRAÇÃO DO AUTUADO: 02. OPÇÃO: 01/11/11

03. LOCAL DO AUTUADO: 04. DATA DO AUTUADO: 14/05/12

05. FOLHA Nº: 06. NOME DO AUTUADO: CHESF

07. NOME DO INFRATOR: 08. ENDEREÇO DO INFRAUTOR: 09. CIDADE: 10. ESTADO: 11. CEP: 12. PAÍS: 13. NOME DO RESPONSÁVEL: 14. ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: 15. CIDADE: 16. ESTADO: 17. CEP: 18. PAÍS:

De acordo com o art. 17 da Lei nº 6.939/1981, a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) é aplicada ao infrator CHESF, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, em razão da infração cometida em 14/05/12, no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, consistente em não realizar o pagamento de multa nem oferecer devida garantia, incorrendo em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

| INFRACÃO | VALOR | DATA | ESTADO | CIDADE | PAÍS | CEP | ENDEREÇO | NOME | CPF | RG | PROFISSÃO |
|----------|----------|----------|--------|--------|------|-----------|----------|------|-----|----|-----------|
| 01 | 2.500,00 | 14/05/12 | MG | BH | BRA | 31200-000 | CHESF | | | | |

OBS: O INFRATOR TEM 30 DIAS ÚTIS A PARTIR DA DATA DA CRIAÇÃO DA INFRAÇÃO PARA PAGAR OU APRESENTAR GARANTIA DE PAGAMENTO. O PAGAMENTO EFETUADO ANTES DO PRAZO DEBEM CONTER O DESCONTO DE 50% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA MULTA. O VALOR DA MULTA DEBEM SER PAGADO EM CASH OU POR DEPÓSITO EM NOME DO AUTUADO. O INFRATOR NÃO REALIZAR O PAGAMENTO DE MULTA NEM OFERTAR DEBIDA GARANTIA, INCORRERÁ EM MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR DIA DE ATRASO.

19. CÓDIGO DA INFRAÇÃO: 20. VALOR DA MULTA: R\$ 2.500,00

21. DATA DE CRIAÇÃO DA INFRAÇÃO: 22. DATA DE VENCIMENTO: 14/05/12

23. DATA DE PAGAMENTO: 24. DATA DE CRIAÇÃO DO AUTO: 11/05/12

25. ASSINATURA DO AGENTE AMBIENTAL: Antônio Fernandes Torres Junior

Antônio Fernandes Torres Junior
Analista Ambiental Mat. 158.317-0

EMBRANCO



DOC. 3

Retificação da Licença de Operação nº 406/2004

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 406/2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 24 Anexo ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D.O.U., de 21 de junho de 2003, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação para a:

EMPRESA: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
CNPJ: 33.541.368/0001-16

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL: 85419

ENDEREÇO: Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi

CEP: 50.761-901

CIDADE: Recife

UF: PE

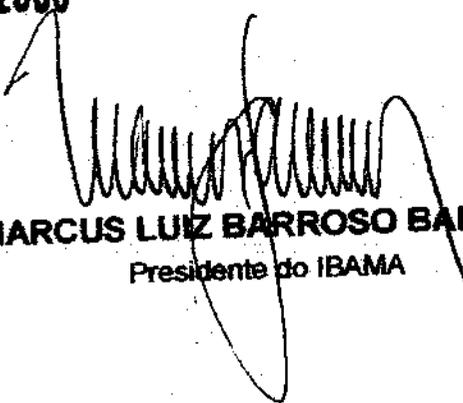
TELEFONE: (81) 3229 2242 **FAX:** (81) 3229 3555

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.003607/01-56

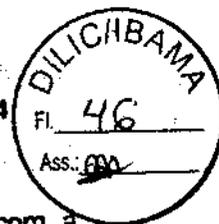
Autorizando a operação da Usina Hidrelétrica de Sobradinho, situada no rio São Francisco, entre os municípios de Sobradinho, Santo Sé, Itaguaçu da Bahia, Xique-Xique, Barra, Pilão Arcado, Remanso e Casa Nova, no Estado da Bahia, com potência instalada de 1050 MW, casa de força abrigando 6 turbinas e área do reservatório de 4214 km², na cota de operação 392,5m.

Esta Renovação de Licença de Operação é válida por 4 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura e está condicionada ao cumprimento integral das condicionantes discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes do licenciamento ambiental.

Brasília-DF, 22 SET 2006


MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA

EM BRANCO



1. CONDICIONANTES GERAIS:

- 1.1 A concessão desta Licença de Operação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução Conama nº 006/86, e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao Ibama.
- 1.2 Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do Ibama.
- 1.3 A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida em conformidade com a Resolução Conama nº 237/97.
- 1.4 O Ibama deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
- 1.5 O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.6 Perante o Ibama, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF é a única responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e pela integridade estrutural e ambiental decorrentes da operação do empreendimento.

2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

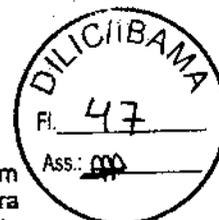
2.1 Apresentar, no prazo de 90 dias, o detalhamento todos os programas ambientais, a seguir:

- 2.1.1 Plano de Controle de Erosão, que deverá contemplar levantamento e contenção de processos a recuperação e preservação das matas ciliares. *DETALHADO*
- 2.1.2 Plano de Controle de Assoreamento, informando a taxa de assoreamento do reservatório, a contribuição da carga de sedimentos do rio São Francisco e do campo de dunas nesse processo, necessidade e periodicidade de dragagem, destinação final do material a ser dragado. *VER SP*
- 2.1.3 Programa para a Conservação da Fauna, com levantamento nas áreas do entorno do reservatório e a consolidação da proposta da construção do CETAS. *→ 100 DIAS*
- 2.1.4 O programa "Inventário dos Ecossistemas Aquáticos", apresentado por meio do ofício CE-DEMG-077/2006 de 24.4.2006, acrescentando:
 - i) O monitoramento de agrotóxicos precisa se estender para o componente do sedimento;
 - ii) Identificar as prováveis fontes da presença de óleos e graxas no reservatório, e apresentar informações que isentam a empresa de culpa; e
 - iii) Elaborar um plano de contenção e remoção do fósforo total. *PATCOM - 17 CONTRATADO*
- 2.1.5 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.
- 2.1.6 Programa de Educação e Saúde Ambiental integrado com as atividades de Comunicação Social. *NASA - REUNIDO 13/11 MANHÃ*
- 2.1.7 Programa Sobradinho com a associação das vertentes de capacitação profissional, fortalecimento das noções de cidadania e respeito ao meio ambiente.

2.2 O detalhamento dos programas deve conter:

- 2.2.1 Justificativa - descrever qual(is) a(s) situação(ões)/problema(s) a ser(em) trabalhado(s), ou seja, qual(is) o(s) impacto(s) resultante(s) da atividade que pode(m) ser minimizado(s) ou compensado(s).

EM BRANCO



- 2.2.2 **Objetivos do Projeto (Geral e Específicos)** – explicitar o objetivo geral do projeto, bem como os objetivos específicos. Os objetivos específicos devem demonstrar a maneira pela qual será alcançado o objetivo geral e devem ser definidos para cada etapa do projeto, quando couber.
- 2.2.3 **Metas** – apresentar metas, que devem estar vinculadas aos objetivos específicos e serem mensuráveis.
- 2.2.4 **Indicadores Ambientais** – apresentá-los, relacionando-os aos objetivos e metas, considerando a sua representatividade e sensibilidade às mudanças, de modo a determinar as condições do meio ambiente e a eficiência da gestão ambiental durante o desenvolvimento da atividade.
- 2.2.5 **Público-alvo** – identificar o público-alvo a ser atingido com o projeto.
- 2.2.6 **Metodologia e Descrição do Projeto** – descrever o modo como será desenvolvido o projeto, o programa de amostragem detalhado, explicitando claramente seus métodos e técnicas específicas.
- 2.2.7 **Inter-relação com outros Planos e Projetos** – quando houver interação entre projetos, a inter-relação entre eles e o grau de interferência para se alcançar os objetivos determinados devem ser explicitados, sempre que cabível.
- 2.2.8 **Atendimento a Requisitos Legais e/ou Outros Requisitos** – todos os projetos devem considerar os requisitos legais, bem como normas e diretrizes aplicáveis. O atendimento aos requisitos deve fazer parte dos objetivos do projeto.
- 2.2.9 **Etapas de Execução** – descrever as etapas de execução do projeto.
- 2.2.10 **Recursos Necessários** – descrever os recursos físicos, financeiros e humanos.
- 2.2.11 **Cronograma Físico-Financeiro** – detalhar os períodos de execução de cada etapa, bem como dos recursos necessários para o desenvolvimento do Projeto.
- 2.2.12 **Acompanhamento e Avaliação** - estabelecer procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho no cumprimento do projeto/plano.
- 2.2.13 **Responsáveis pela Implementação do Projeto** – especificar os responsáveis pela implementação do projeto, incluindo as instituições envolvidas e as respectivas responsabilidades durante todo o processo de implementação. Incluir informações, tais como: o tipo de instituição (governamental ou não, privada, etc.), endereço, responsável, entre outros.
- 2.2.14 **Responsáveis Técnicos** – apresentar os responsáveis técnicos pelo projeto, bem como toda equipe técnica, indicando a área profissional de atuação, o número de registro no respectivo conselho de classe, quando couber, e no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.
- 2.2.15 **Bibliografia** – relacionar a bibliografia utilizada na elaboração do projeto.
- 2.3 **Apresentar, num prazo de 90 dias, os seguintes documentos e relatórios:**
- 2.3.1 relatório detalhado e consolidado de todas as atividades executadas até o momento;
- 2.3.2 proposta para a implantação de um viveiro de mudas nativas; *4 - BEIRADA - PAULO*
- 2.3.3 informações qualitativas e quantitativas sobre o uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos na área de influência, bem como as atividades que vêm sendo desenvolvidas e propostas pela CHESF; *VER LOGO ALMIZ.*
- 2.3.4 informações sobre as indenizações e reassentamentos das famílias que foram desapropriadas e a forma de vida que possuem atualmente; *ECS QUESTIONAMENTO*
- 2.3.5 informações sobre a possível existência de comunidades remanescentes de quilombolas e populações tradicionais. *ALVIZO*

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 406/2004

- Apresentar mapa, no prazo de 120 dias, com as seguintes características:
- 2.4.1 escala 1:10 000, ✓ *NÃO*
 - 2.4.2 impressão em papel tipo acetato ou glossy-paper, tamanho A0, ✓
 - 2.4.3 deve-se encaminhar as mídias (CDs/DVDs), contendo todos os dados utilizados na confecção dos mapas subcitados, ✓
 - 2.4.4 as imagens de satélites deverão conter resolução espacial adequada a escala numérica supramencionada (resolução mínima de 5m X 5m), e ✓
 - 2.4.5 as composições coloridas das referidas imagens poderão ser produtos de fusão entre cenas pancromáticas e multiespectrais, sem que se prejudique a resolução espacial, bem como a realidade espectral dos atvros sob análise, ✓
 - 2.4.6 as imagens deverão ser encaminhadas em formato GEOTIFF, e ✓
 - 2.4.7 os dados vetoriais (base cartográfica e dados temáticos) deverão ser encaminhados em formato ESRI Shapefile ✓
- O mapa deve conter as seguintes informações:
- 2.4.8 imagens recentes e coloridas da região do reservatório provenientes de sensores orbitais à bordo de satélites ou de sensores analógicos/digitais aerotransportados, ✓
 - 2.4.9 localização de todas as áreas utilizadas pela empresa no momento da construção do reservatório tais como: áreas de empréstimo, bota-fora, canteiro de obras, entre outras, *APRIL 2002*
 - 2.4.10 localização de áreas a serem recuperadas pelo Programa de Recuperação de Área Degradadas;
 - 2.4.11 localização de áreas com vegetação nativa, inclusive dos campos de dunas, e unidades de conservação municipais/estaduais/federais na área de influência indireta do empreendimento, identificando-as e categorizando-as quanto ao status de conservação e regeneração;
 - 2.4.12 localização da faixa de vegetação do entorno do reservatório, inclusive as áreas de dunas, identificando-as e categorizando-as quanto ao status de conservação e regeneração;
 - 2.4.13 pontos de coletas de a serem monitorados pelos programas de conservação da Fauna e do Programa de Ecossistemas Aquáticos;
 - 2.4.14 pontos de coletas de a serem monitorados pelos programas de conservação da Fauna e do Programa de Conservação da Fauna;
 - 2.4.15 limites municipais, indicando as respectivas cidades e povoados.
- 25 Apresentar, no prazo de um ano, Plano de Uso do Entorno dos Reservatórios, que deve ser feito de acordo com os preceitos da Resolução Conama nº. 302/2002, a partir do termo de referência emitido pelo Ibama, levando-se em conta a compatibilização com a legislação de uso do solo dos municípios. *ELABORAR INDEPENDENTE SEMELHAR*
- 26 Apresentar, no primeiro relatório anual, a situação detalhada e atualizada do esgotamento sanitário da área urbana das sedes municipais relocadas pelo empreendimento. Caso não tenham sido instalados dispositivos para tratamento na época da construção da usina, executar o sistema de esgotos ao longo do período de vigência da licença.
- 27 Atender a Portaria nº 28, de 31 de janeiro de 2003, do IPHAN, que diz que os reservatórios de empreendimentos hidrelétricos deverão prever a execução de projetos de levantamento, prospecção, resgate e salvamento arqueológico da faixa de depleção. *ALVISELO*

EM BRANCO



DOC. 4

Mensagens de Correio Eletrônico

EM BRANCO



Claudio Avellar de
Albuquerque
Enviado Por: Claudio
Avellar de Albuquerque

Para: CENTROS IBAMA
cc: Valeria Vanda Gomes Brasil/recife/chesf, Luiz Henrique Vilaca de
Oliveira/recife/chesf@chesf
Assunto: Reunião sobre Levantamento de Fauna no São Francisco

17/11/2006 11:02



Caros colegas e futuros colaboradores,

Conforme entendimento com Wagner Fischer, o orçamento para a viagem de vocês está para ser liberado pelo MMA através do recurso existente para o São Francisco. Sendo assim, a reunião está confirmada para o segundo expediente do dia 27/11, a partir das 14h, e pela manhã do dia 28/11.

Qualquer esclarecimento, responder pelo endereço eletrônico abaixo.

Atenciosamente,

Cláudio Avellar de Albuquerque
Biólogo da Divisão de Meio Ambiente da Geração - CHESF
E-mail: claudioa@chesf.gov.br
Fone: (81) 3229-3907
Cel: (81) 88965908

"Wagner Fischer" <wagner.fischer@ibama.gov.br>



"Wagner Fischer"
<wagner.fischer@ibama.gov.br>

Para: <claudioa@chesf.gov.br>
cc: "Ugo Eichler Vercillo - IBAMA" <Ugo.Vercillo@ibama.gov.br>
Assunto: Re: Levantamento no São Francisco

07/11/2006 16:53

Caro Cláudio,

realmente foi muito boa nossa conversa, ainda mais agora com as idéias expressas na sua mensagem. Tivemos recentemente uma série de reuniões internas com diversos setores do Ibama, de forma a integrar as ações no São Francisco, tanto naquelas de responsabilidade do Ibama como dos demais atores como a Chesf, por exemplo.

Creio que a pauta que vc estabeleceu em conjunto com os centros está de bom tamanho e atende as principais demandas de todos. Acredito que poderíamos sair da reunião com um esboço de acordo de cooperação técnica entre as partes para consolidar os temas discutidos e facilitar a implementação das ações. Existem uma série de atividades que podem ser realizadas em conjunto ou como contrapartida interinstitucional. Logo, acho que podemos fechar o acordo por aí.

Enfim, esta é a razão pela qual acreditamos que 2 períodos (manhã e tarde) são essenciais para uma reunião dessas. Neste sentido, penso que poderíamos marcar a reunião para se iniciar no dia 27/11/06, segunda-feira, às 14hs, quando faríamos todas as apresentações e demandas de parte a parte. E no dia 28/11/06 pela manhã (8:00hs às 12:00hs) discutiríamos os temas, a minuta de acordo e uma agenda/cronograma comum entre as partes. A manhã do dia 27 e a tarde do dia 28 ficariam para os deslocamentos. Outra possibilidade é fazer nos dois períodos do dia 27 (manhã e tarde), forçando o pessoal a se locomover nos dias 26 (ida) e 28 (volta), aumentando uma noite do pessoal.

Essas são as possibilidades que vemos e submetemos à apreciação de vcs. Vamos mantendo o contato para acertarmos os detalhes.

A

EM BRANCO



Agradeço a atenção e sigo no aguardo de retorno.

Um grande abraço,

Wagner Fischer

Coordenação de Manejo de Fauna na Natureza - COFAN
CGFAU / DIFAP / IBAMA
Telefax: (61) 3316-1654

----- Original Message -----

From: Claudio Avellar de Albuquerque/recife/chesf

To: wagner.fischer@ibama.gov.br

Cc: CENTROS IBAMA

Sent: Monday, November 06, 2006 6:35 PM

Subject: Levantamento no São Francisco

Caro Wagner,

Fiquei feliz com a sua ligação. Esperamos poder compartimentar todos interesses dos centros e da Chesf no que se refere às questões ambientais.

A idéia que me surgiu após conversas com o pessoal dos centros é que a reunião envolveria:

- Apresentação dos projetos desenvolvidos pelos centros na área da bacia do S. Francisco;
- Apresentação das demandas dos centros e da Chesf para programas na área nos próximos anos;
- Discussão das alternativas para cooperação de forma a viabilizar o atendimento dos interesses dos centros e Chesf;
- No caso de um convênio, analisar quais poderiam ser as contrapartidas para que a empresa possa

apoiar os projetos dos centros na região;

Creio que a sua presença na reunião seja de extrema importância para seu sucesso e para gerar ações mais imediatas para que essa cooperação siga em frente.

Aguardo suas sugestões para horário da reunião dia 27/11 (9h ou 14 h, 1 ou 2 expedientes) e demais questões relevantes.

Atenciosamente,

Cláudio Avellar de Albuquerque
Biólogo da Divisão de Meio Ambiente da Geração - DEMG
CHESF
Fone: (81) 3229-3907
Cel: (81) 88965908

EM BRANCO



— Repassado por Claudio Avellar de Albuquerque/recife/chesf em 06/11/2006 17:14 —

Caros Senhores,

Conforme entendimento por telefone, envio algumas informações a respeito do interesse da CHESF na proposta de cooperação.

Para esta empresa, conforme a Licença de Operação da UHE Sobradinho, é necessário um "Programa para a Conservação da Fauna, com levantamento nas áreas do entorno do reservatório". Dessa maneira acredito termos uma abertura para adequarmos um programa aos interesses dos centros especializados do IBAMA com metodologias reconhecidamente robustas para garantir o cumprimento dessa condicionante.

Para uma discussão sobre a melhor maneira de viabilizar essa cooperação, peço aos senhores a confirmação da reunião dia 27/11/2006 aqui na sede da CHESF, em Recife.

Estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cláudio Avellar de Albuquerque
Biólogo da Divisão de Meio Ambiente da Geração - DEMG
CHESF

Fone: (81) 3229-3907

Cel: (81) 88965908

EM BRANCO



DOC. 5

Memória de Reunião 18/12/2006

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMÓRIA DE REUNIÃO



Data: 18 de Dezembro de 2006.

Local: IBAMA

Assunto: Discussão sobre os planos de Conservação da Fauna

A reunião foi realizada na Diretoria de Licenciamento Ambiental entre técnicos do IBAMA e representantes da CHESF, com a finalidade de apresentar e discutir os planos de Conservação da Fauna realizados, ou em realização, pela CHESF.

O IBAMA ponderou sobre a importância de se fazer um trabalho integrado com a CHESF em relação ao programa de monitoramento em toda a Bacia.

A CHESF concordou com essa proposta, adicionando que tem o interesse em juntar esse trabalho integrado com o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais.

O IBAMA propôs em relação a Licença 406/2004 que a CHESF esperasse até o mês de março, pois apresentaria um exato plano de trabalho de monitoramento a ser realizado pela empresa, mas que solicitava agilidade em sua execução. A CHESF concordou com a proposta e a reunião foi encerrada.

EM BRANCO



DOC. 6

Memória de Reunião 12/05/2009

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 318-1071 Fax: (0xx) 61 313-1306 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: IBAMA-Sede Brasília/DF
Data: 12.05.09
Horário: 17:00h
Assunto: Plano de Trabalho na Biot.
Participantes: lista de presença em anexo.



Reunião resolveu:

- Dias ã consecutivos p/ amostragem;
- Rede de avifauna setorna 12 m x 2,5 m.
- Cada transecto deveria ser amostrado ao menos uma vez por estação, seco e checo. No pico de cada uma.
- Corrobora que vegetação será realizada ao menos nas parcelas já defividas,

EM BRANCO



DOC. 7

Extrato de Encerramento no DOU

EM BRANCO

EM BRANCO



DOC. 8

Nota Técnica
30/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente - MMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Licenciamento de Energia Hidrelétrica



NOTA TÉCNICA Nº 30/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Ref. Análise técnica do material “Análise dos estudos sobre os componentes da fauna e flora na região do complexo hidroelétrico de Paulo Afonso, com recomendações”, apresentado pela CHESF em 08/03/2012 (Complexo Paulo Afonso).

Processo: nº02001.001047/2000-14

1 - INTRODUÇÃO

A presente nota trata da análise do material “Análise dos estudos sobre os componentes da fauna e flora na região do complexo hidroelétrico de Paulo Afonso, com recomendações”. A confecção do material foi motivada pela reunião entre os representantes da empresa Chesf com os técnicos do Ibama, em 05/12/2011, na qual constatou-se que os diversos estudos apresentados pela empresa até o momento não atingem, minimamente, o objetivo de subsidiar a elaboração de propostas de ações visando a conservação e preservação de áreas no entorno do reservatório, de forma a “compensar” os prejuízos ambientais causados pela implantação do referido complexo hidroelétrico.

O referido complexo encontra-se localizado na região submédica do rio São Francisco, entre os estados de Pernambuco, Bahia e Alagoas, abrangendo a área de 5 municípios: Paulo Afonso e Glória no Estado da Bahia, Delmiro Gouveia e Pariconha no Estado de Alagoas e Jatobá no Estado do Pernambuco. A vegetação predominante é do tipo caatinga. Obteve a licença ambiental através da licença de operação 509/2005, que, dentre as condicionantes, citava:

2.1. Detalhar, num prazo de 180 dias, todos os programas ambientais propostos pela empresa, a seguir: (...)

- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas no entorno das usinas do Complexo Hidrelétrico de Paulo Afonso. (...)

2.3 Acrescentar, num prazo de 180 dias e com o mesmo detalhamento (descrito anteriormente à licença – nota explicativa do redator deste documento), os seguintes programas ambientais propostos pelo Ibama: (...)

EM BRANCO

- Programa de Conservação da Fauna Terrestre. (...)



/ II - ANÁLISE

O estudo em questão trata-se de um trabalho consolidado, relativo à flora e fauna (herpetofauna, avifauna e mastofauna) do entorno do Complexo Hidroelétrico de Paulo Afonso, realizado com base em análise de dados secundários de diversas publicações, incluindo alguns relatórios técnicos de estudos contratados pela CHESF, bem como publicações científicas relativas à região e ao bioma caatinga, focados na região do sub-médio São Francisco, onde está inserido o Complexo Hidroelétrico Paulo Afonso.

Para a consolidação dos dados relativos à **flora**, o estudo afirma (pag. 4) "que poucos estudos foram desenvolvidos nas áreas de influência do reservatório..." e em áreas próximas ao mesmo. Foram considerados 14 estudos, sendo 4 provenientes de relatórios técnicos desenvolvidos em atendimento a editais específicos da CHESF para estudo de fauna e flora dos reservatórios: do Complexo de Paulo Afonso (CHESF 2003; Faturpe 2007), de Itaparica (Faturpe 2008) e de Xingó (Faturpe 2009).

Os estudos demonstram a predominância de vegetação pertencente ao bioma caatinga, com diferentes estados de conservação e fisionomias, existindo áreas de caatinga arbórea; arbustiva arbórea; arbustiva; áreas ciliares; pantanosas e; áreas antropicas, com predomínio de pastagens e agricultura de subsistência (pag 5). Cita, ainda, a necessidade de novos estudos para se averiguar a existência de uma fisionomia de caatinga considerada rara, a caatinga do tipo Parque, que apresenta plantas lenhosas ocorrendo de forma agregada formando manchas disjuntas, com um vasto manto herbáceo ocupando os espaços entre as manchas, lembrando uma savana (pag. 7). Vale citar também a existência de caatingas arenosas, fisionomia também considerada rara, as quais foram registradas nos municípios de Glória e Rodelas (Faturpe 2008), e apresentam um padrão fisionômico semelhante à caatinga do tipo Parque. Entre as áreas com fisionomias de vegetação nativa, predominam a de caatinga arbustiva arbórea (pag. 5). De acordo com um dos estudos considerados (Faturpe 2007), os fragmentos de vegetação nativa com o melhor status de conservação são restritos, basicamente, ao trecho de influência do Barramento da UHE Luiz Gonzaga.

Como lacunas a serem preenchidas, cita a não avaliação, por nenhum dos estudos considerados, do grau de conexão entre os fragmentos remanescentes no entorno do reservatório, questão essa que, se averiguada, possibilitará definir estratégias em escala de paisagem que venham a contribuir para a conservação da diversidade biológica da região. Menciona ainda os diversos usos da vegetação pela população residente, e que nenhum estudo etnobotânico para se determinar os usos e valor de uso de cada espécie foi realizado, impossibilitando uma avaliação concreta de como esses usos influenciam na conservação da região (pag. 8).

Como conclusão dos aspectos relativos à flora, cita: a necessidade da realização de novos estudos florísticos para se conhecer a completa riqueza da flora da região, bem como sobre a existência de espécies exclusivas de cada área (pag. 29); a necessidade de estudos de monitoramento mensal da riqueza de espécies do componente herbáceo da flora, haja vista que estes são inexistentes, já que os estudos florísticos "estáticos" não registram eficientemente essa informação, devido ao componente climático sazonal extremamente variável e influente na população de herbáceas (pag. 31); a ausência de estudos que levem em conta a influência do microhabitat na

EM BRANCO



distribuição das espécies (pag. 31); a presença de algumas espécies endêmicas da caatinga na região (pag.31); a necessidade de maior atenção com relação a faixa de caatinga ciliar e de medidas mitigadoras de impactos voltadas à conservação (pag. 32); a necessidade de estudos específicos de ecologia de populações de espécies ameaçadas de extinção e que sofrem pressão antrópica devido aos usos "destrutivos" em que são empregadas (pag. 32); a necessidade da realização de estudos fitossociológicos nas áreas que circundam o reservatório (pag. 33 e 35) e; o potencial turístico da região, o qual pode ser aproveitado com ecoturismo e no desenvolvimento de programas de educação ambiental (pag. 34).

Nas recomendações discorre sobre a necessidade de: realização de trabalhos cartográficos para o mapeamento de fragmentos vegetacionais, definição de seus tamanhos e graus de conectividade, visando a implantação de corredores ecológicos que favoreçam o fluxo gênico das espécies; realização de estudos que confirmem a presença de determinadas espécies citadas para a região, bem como ampliem a lista de espécies existentes registradas; necessidade de levantamentos fitossociológicos dos remanescentes para possibilitar uma análise sobre a variação de abundância de populações vegetais, visando diagnosticar espécies que apresentam problemas de regeneração, bem como nortear ações corretivas para estas, uma vez que inexistem estudos de dinâmica de populações vegetais nessa região; atenção especial que deve ser dada às áreas de faixas ciliares ao longo do reservatório, incluindo ações de reflorestamento para recuperação da composição florística e de habitats para a fauna nativa; necessidade da realização de estudos etnobotânicos, para identificar a relação da comunidade com os recursos da flora e propor ações prioritárias para a conservação que contemplem esses usos e necessidades e, por fim; integração, como sugestão, das ações que ocorrem em todos os reservatórios administrados pela Chesf localizados na região do sub-medio São Francisco (Complexo Paulo Afonso, Itaparica e Xingó) para o aproveitamento do potencial ecoturístico da região e ações de educação ambiental que favoreçam a conservação.

Para a consolidação relativa aos dados de **fauna**, em especial à **herpetofauna**, o estudo cita as dunas do rio São Francisco como uma das mais importantes áreas para endemismo de répteis do bioma caatinga (pag. 42), estimando-se que aproximadamente 15% da herpetofauna da caatinga seja de espécies endêmicas. Cita ainda a necessidade de um levantamento primário da herpetofauna da região, o que possibilitará uma comparação e confirmação das informações históricas apresentadas na bibliografia com a atual situação da região (pag. 43).

Com relação aos dados relativos à **avifauna**, ressalta que a caatinga é um importante centro de endemismo para aves sul-americanas (pag. 48). Ressalta também que a área é de ocorrência histórica de importantes espécies de aves como a *Cyanopsitta cyani* (ararinha azul, considerada extinta na natureza) e *Anodorhynchus leari* (arara azul de lear, ameaçada de extinção) (fonte: livro vermelho de fauna brasileira ameaçada de extinção, extraído de: http://www.mma.gov.br/estruturas/179/arquivos/vol_ii_aves.pdf em 19/03/2012). Menciona também, com relação aos trabalhos utilizados para a elaboração deste estudo consolidado, a escassez de dados primários para a região. Destaca, como exemplo da importância e necessidade da realização de levantamentos de campo, o primeiro registro de *Saltator atrivollis* em Pernambuco, às margens do rio São Francisco, em Petrolândia, em 2008, graças a um levantamento de informações primárias da região. Sugere

EM BRANCO



enfaticamente a necessidade de se realizar esse tipo de levantamento para a avifauna que ocorre no entorno do reservatório (pag. 49 e 50).

Para a **mastofauna** local, demonstra a necessidade de mais estudos específicos sobre o tema, levantando a possibilidade da mesma ainda não ser minimamente conhecida, haja vista novas informações descobertas por estudos recentes. Cita a ocorrência de 13 espécies endêmicas de mamíferos da caatinga, sendo 10 roedores, 1 primata e 2 quirópteros (pag. 56). Indica também que, de forma geral, as espécies integrantes do bioma caatinga não são parte integrante das comunidades do cerrado como se acredita, destacando, dessa forma, a importância do bioma para a conservação da biodiversidade brasileira (pag. 57). Menciona ainda a carência de dados e informações específicos sobre a região do Complexo Paulo Afonso (pag. 57).

Nas recomendações para o **componente fauna**, ressalta a necessidade de se realizar levantamentos primários para os três grupos aqui tratados, herpetofauna, avifauna e mastofauna. Salienta também a importância da realização de estudos etnoecológicos, afim de se mapear a relação dos recursos de fauna com a comunidade local, além da implantação de programas e ações de educação ambiental (pag. 60).

O presente estudo demonstra claramente a necessidade de realização de novos programas e estudos relativos aos componentes da fauna e flora locais e regionais, com ênfase aos componentes específicos do bioma caatinga, uma vez que os estudos considerados para a realização deste se evidenciam como instrumentos ineficientes ao escopo a que foram propostos, não diagnosticando, em termos gerais, qual a real situação do entorno do reservatório e, não contribuindo em nada para a tomada de decisão do órgão ambiental a respeito dos programas e medidas pertinentes à área.

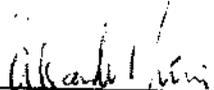
III - RECOMENDAÇÕES

O trabalho salienta inúmeras falhas que ocorreram nos trabalhos realizados anteriormente, o que corrobora com inúmeras análises de materiais anteriores feitos por esta instituição. A má qualidade de boa parte desses trabalhos, dos quais não se consegue extrair informação que sirva de base para as conclusões do órgão ambiental sobre a região, demonstra claramente a ineficiência da empresa, em termos organizacionais, no que tange à gestão ambiental responsável da área, uma vez que estes estudos não atenderam, minimamente, os objetivos propostos.

Como recomendação às ações ambientais da CHESF, sugere-se que sejam interrompidos os programas de monitoramento de fauna terrestre e flora não só do empreendimento hidrelétrico de Paulo Afonso, mas também os desenvolvidos para as usinas de Sobradinho, Luiz Gonzaga e Xingó, até que seja elaborada uma nova proposta de atendimento dessa condicionante específica, uma vez que, considerando essa análise e as anteriores, todas as ações resultaram em resultados praticamente nulos em termos de geração de dados para subsídio de tomada de decisão de qualquer dos envolvidos e interessados.

A consideração superior,

Brasília, 09 de maio de 2012.


Alexandre Bernardes Garcia
Analista Ambiental
Mat. 1867289

EM BRANCO



DOC. 9

**Nota Técnica
19/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA**

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente - MMA
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Diretoria de Licenciamento Ambiental
 Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
 Coordenação de Licenciamento de Energia Hidrelétrica

PROJ. TÉCNICO Nº 19/2012 - COHID - GENE - DHEIC - IBAMA

Ref.: Atendimento ao Despacho Nº 04/
 COHID - GENE - DHEIC - IBAMA - (Assimilação
 Hidrelétrica de Sobradinho)

Processo: nº 02001.003607/2011-88

INTRODUÇÃO

A análise dos programas e o cumprimento das condicionantes ambientais decorrentes da licença de Operação da Usina Hidrelétrica de Sobradinho (UHE de Sobradinho) está sendo ativamente executada pelo Ibama, a primeira avaliação ambiental técnica (Parecer Técnico nº 98/2011-COHID - GENE - DHEIC - IBAMA). Este parecer chegou até a área, que alguns programas que poderiam ser refletir em desconformidade de condicionantes ambientais. Assim, em atendimento ao Despacho nº 04/2012 - COHID - GENE - DHEIC - IBAMA, este Parecer Técnico objetivou avaliar e emitir destaque sobre o que tangue os meios burocrático e físico, para posterior instrução sobre o atendimento de sanção à Chesf, a responsável pela operação da Usina Hidrelétrica de Sobradinho.

DE ANÁLISE

condicionantes Específicas

De acordo com o Programa para a Conservação da Fauna emitido pelo Ibama em 2008, o prazo para a elaboração do programa de conservação da fauna deve ser apresentado até 30/09/08.

Na análise efetuada pelo Parecer Técnico nº 98/2011 - COHID - GENE - DHEIC - IBAMA concluiu-se pelo não atendimento de algumas condicionantes ambientais, no momento não terem sido tomadas as providências para elaboração do Programa.

ressaltouse que o Ibama emitiu, em 2008, plano de trabalho que apresenta a programação para elaboração do documento, sendo estipulado um prazo de 24 meses para conclusão dos estudos. No entanto, passados 04 anos, a Chesf não tomou as providências para elaboração do supracitado Programa, sendo que durante este período, a área presenciou as seguintes manifestações deste Instituto, quanto a necessidade de elaboração de planejamento da fauna e flora na área de influência da UHE de Sobradinho:

✓

✓

EM BRANCO



É importante destacar ainda que durante as atividades de renovação da licença de operação do empreendimento a Companhia Hidroelétrica do São Francisco encaminhava correspondência na qual informava a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a execução do levantamento para o meio biótico. No entanto, em dezembro de 2011 durante reunião entre as equipes do Ibama e da Unesp foi informado que, por questionamentos da proposta colocada no certame, o processo de contratação foi cancelado não havendo realização de nova licitação.

Entende-se as dificuldades enfrentadas pelo empreendedor visto a necessidade de processo licitatório para contratação de serviço, no entanto, para se comprometer a demanda na elaboração do estudo sobre a fauna e flora da região.

A ausência de diagnóstico anterior impossibilita a mensuração dos impactos causados pela implantação da UHE, em especial sobre a fauna e flora, aliado ao fato de não se conhecer a situação atual do meio biótico, dificulta a análise do prejuízo ambiental ocasionado pela ausência da implementação das medidas necessárias. No entanto, é importante que a empresa seja autuada por descumprimento de condicionante, conforme determinado no Lei nº 9603/2008, arts. 60 e 7º.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Deixa-se de sanar a infração quando a sanção em ambas as penas cumulativamente.

Art. 7º. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que comete crimes puníveis de uso ilegal, danos ou ameaça à recuperação do meio ambiente.

Conclui-se também que a empresa seja autuada com base no Decreto Nº 11.011/2008, no Artigo 66º, Parágrafo único, inciso II.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

EM BRANCO



Requerer a ser atendido a condição ambiental estabelecida no licenciamento.

Atenção: os dados qualitativos e quantitativos sobre o uso de fertilizantes e pesticidas em cultivos na área de influência da hidrografia de Sobradinho, bem como as atividades que são realizadas e apostas pela CHESF.

Com o deplecionamento do Lago da UHE Sobradinho, os proprietários locais utilizam as terras do "fundo do reservatório" para expandir as suas atividades, neste aspecto de agricultura de várzea. Este fato foi descrito no Estudo Ambiental desenvolvido na regularização do empreendimento (O PAU-ER), apresentado ao Sema em 31/03/2010, e a Vistoria Técnica, realizada em 13/05/2011, por fim, que esta prática agrícola ainda acontece na região. De acordo com os diagnósticos realizados nos estudos supracitados, as terras do reservatório são muito utilizadas para o plantio de cebola e tomate com o uso intenso de agrotóxicos. Foi observado nos estudos diversos embalagens de defensivos agrícolas abandonadas nas terras do Lago de Sobradinho.

A condicionante é elata, ao solicitar informações quantitativas e qualitativas de quais tipos de agrotóxicos e fertilizantes são utilizados. Estas informações são importantes para definir diretrizes em outros programas ambientais como o PIS e o Monitoramento Limnológico.

A Chesf solicitou ao Ibama a retirada desta condicionante. Mas no Parecer Técnico nº 08/2008 o Ibama discorda da retirada da condicionante e mantém a sua importância.

Mesmo com o Ibama não retirando a condicionante a Chesf não fez a coleta quanto das informações solicitada.

Vale ressaltar que a Chesf não se furtou da responsabilidade de combater e controlar o uso de agrotóxicos na área de influência da hidrografia de Sobradinho e construiu postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos. Infelizmente, atualmente, estes postos estão praticamente abandonados como descrito no Parecer Técnico nº 08/2008, conforme o Parecer, ressalta-se que os dados qualitativos são imprescindíveis para definir as diretrizes dos programas ambientais PISA e de monitoramento limnológico.

Dessa forma sugere-se que a empresa seja atuada com base na Lei 9.605/1998, nos Artigos 60 e 70.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 70. Deixar, de uma das áreas a que se refere o artigo anterior, de cumprir as normas ambientais.

Art. 71. Considerar-se atendida a obrigação ambiental pelo agente, se omissão que causar os

EM BRANCO

EM BRANCO

.....
Antônio Hernandes Torres Junior
Analista Ambiental
Mat. 1583170

Katia Adriana de Souza
Katia Adriana de Souza
Analista Ambiental
Mat. 1501231



.....
Marcelo Duarte da Fonseca
Analista Ambiental
Mat. 1814091

EM BRANCO



DOC. 10

Ofício

75/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Parecer

98/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica e Transposições
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1292, Fax: (61) 3316-1178 – URL: <http://www.ibama.gov.br>



Ofício nº 75/2012/COHID/CGENE/ DILIC/IBAMA

Brasília, 29 de março de 2012.

Ao Senhor
PAULO ROBERTO MENDES BELCHIOR
Departamento de Meio Ambiente
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi
50761-901 – Recife – PE - Tel: (81) 3229-2212/2413

Assunto: **Encaminhamento de pareceres técnicos.**

Prezado Senhor,

1. Em atenção aos processos de renovação das licenças de operação das Usinas Hidrelétricas Sobradinho, Itaparica, Complexo Paulo Afonso e Xingó, encaminho a seguinte relação de documentos:

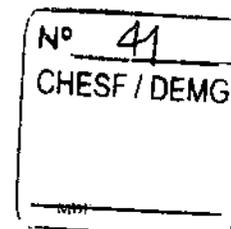
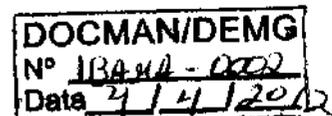
- Parecer Nº 98/2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA – Analisa o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação da UHE Sobradinho.
- Parecer Nº 99/2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA – Analisa o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação da UHE Itaparica.
- Parecer Nº 100/2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA – Analisa o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação das UHEs do Complexo Paulo Afonso.
- Parecer Nº 101/2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA – Analisa o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação da UHE Xingó.

2. Informo que neste momento a equipe técnica envolvida na análise do pedido de renovação das licenças supracitadas está elaborando um documento com as diretrizes para a criação de um Projeto Básico Ambiental para cada empreendimento.

3. Este novo documento será elaborado considerando as ações e programas ambientais já desenvolvidos pela Chesf e as propostas contidas nos pareceres apresentados.

Atenciosamente,

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições



EM BRANCO



| | |
|--------|-----|
| Fis.: | 902 |
| Proc.: | |
| Rubr.: | |



M M A
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica e Transposições

PARECER Nº 98/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 28 de setembro de 2011

Ref: Análise do cumprimento das condicionantes da Retificação da Licença de Operação da Usina Hidrelétrica de Sobradinho.

Processo nº 02001.003607/2001-58

I. INTRODUÇÃO

Este Parecer tem como objetivo a análise do cumprimento das condicionantes da Retificação da Licença de Operação nº 406/2004 de 21 de dezembro de 2004 relativa à Usina Hidrelétrica de Sobradinho visando subsidiar a decisão sobre sua renovação.

Para tanto, considerou-se a documentação apresentada pelo empreendedor até o momento, bem como as informações colhidas na vistoria à área dos empreendimentos e nas reuniões técnicas entre Ibama e Chesf.

II. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Usina Hidrelétrica de Sobradinho (BA)

A Usina Hidrelétrica de Sobradinho, de responsabilidade da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – Chesf, teve sua construção iniciada em junho do ano de 1973, entrando em operação no último trimestre de 1979. Em sua configuração final (cota 392,50 m), compreende uma potência instalada de 1.050.300 KW geradas em 6 unidades, com um lago de 4.214 Km² (até 5.150 Km² de superfície), cerca de 320 Km de extensão e capacidade de

EM BRANCO



O levantamento realizado foi dado por concluído em 2009. Todavia considerando que a região apresenta inúmeras áreas suscetíveis à erosão, e que estas têm sido deflagradas não apenas em função das declividades das encostas, mas principalmente pelo uso e ocupação, o processo de monitoramento deve ser contínuo e persistir por toda a vida útil do empreendimento, não sendo justificável a interrupção da ação de monitoramento.

Sugere-se a manutenção deste programa ambiental para a vigência da próxima licença.

Este é um Programa de ação continuada, e a condicionante está parcialmente atendida.

2.1.3. Programa para a Conservação da Fauna, com levantamento nas áreas do entorno do reservatório e a consolidação da proposta da construção do CETAS.

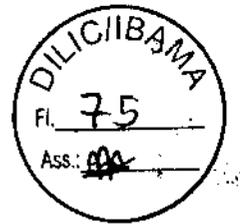
A condicionante objetiva o levantamento das informações acerca da fauna e flora do entorno do reservatório de Sobradinho permitindo a definição de ações a serem implementadas com vistas à conservação das espécies e definição das áreas prioritárias a sua sobrevivência.

Em atendimento à condição a Chesf encaminhou a Correspondência CE-DEMG-044/2005 na qual se propunha a apoiar a construção de um Centro de Triagem de Animais Silvestres - Cetas no município de Sobradinho. Na análise da proposição o Ibama emitiu a Informação Técnica nº 10/2006 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA que avaliou como adequada para atendimento à condicionante a construção do Cetas desde que aliado ao desenvolvimento de um Programa de Caracterização da Fauna.

Vale ressaltar que com a Retificação da Licença de Operação nº 406/2004 houve alteração da condicionante que incorporou a proposição da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco de implementação de Centro de Triagem sendo que a empresa continuou obrigada a realizar o levantamento faunístico nas áreas do entorno do reservatório de Sobradinho.

Em dezembro de 2006, em reunião entre a equipe do Ibama e da Chesf foram discutidos os planos de conservação da fauna a serem desenvolvidos pela Companhia no âmbito do Programa de Revitalização do São Francisco. Como encaminhamento da reunião ficou acordado que o Ibama apresentaria plano de trabalho com as diretrizes a serem observadas na execução dos estudos de campo de caracterização do meio biótico (flora e fauna terrestre). Desta forma, em novembro de 2008 foi emitida a Informação Técnica nº 83/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA que apresentava as referidas diretrizes bem como estipulava um prazo de dois anos para execução do estudo.

EM BRANCO



9/10

Em Correspondência enviada no início de 2009 o empreendedor apresentou um cronograma "tentativo" da implantação das ações do plano de trabalho visto a necessidade de realização de processo licitatório para contratação de empresa que executaria o serviço.

Apenas no relatório de atendimento às condicionantes de março de 2011, a Chesf informa a finalização do processo licitatório com a contratação da empresa de consultoria Regea Geologia e Estudos Ambientais.

Durante reunião técnica, em julho de 2011, o Ibama foi informado que a Regea manifestou por duas vezes o interesse em alterar o plano de trabalho, especificamente a periodicidade das atividades de campo. A Chesf afirma que não acatou as solicitações de modificação do período de realização das campanhas sendo que estas serão trimestrais conforme previsto na especificação técnica de contratação do serviço. Toda essa informação também foi prestada por Correspondência, no início de agosto de 2011, no entanto, após o recebimento dessa não houve mais nenhum comunicado sobre a execução dos trabalhos ou sobre rescisão contratual.

Ressalta-se que em nenhum momento o Ibama foi consultado sobre a alteração da forma de execução do levantamento da fauna e flora no entorno do reservatório de Sobradinho. Destaca-se que as diretrizes definidas no plano de trabalho são os requisitos mínimos a serem seguidos pelo empreendedor no desenvolvimento do Programa, não sendo aceitável alterações que reduzam o escopo do estudo. Entretanto, a equipe está aberta a discutir adequações do plano de trabalho desde que embasadas em fundamentos técnicos que justifiquem a necessidade de eventuais modificações.

É importante frisar que por se tratar de empreendimento cuja operação remonta a década de 80 não é possível se levantar os reais impactos sobre o ambiente que a implantação da usina provocou. No entanto, faz-se necessário que o levantamento das informações sobre a fauna e flora características da região considere o antes e o pós construção do reservatório. Neste sentido, no desenvolvimento do Programa recomenda-se que, inicialmente, seja realizada uma análise crítica dos trabalhos existentes sobre a região visando identificar as espécies ocorrentes e o seu grau de sensibilidade, bem como os locais prioritários à sua conservação. A partir dessas informações será possível a análise integrada dos dados que subsidiará o desenvolvimento dos levantamentos de campo cuja metodologia já está definida.

Em relação à consolidação do Centro de Friagem, como já informando a proposição partiu da própria Chesf que se prontificou a apoiar a implantação de um Centro na região de Sobradinho. Para tanto, foram mantidos contatos com o Escritório Regional do Ibama em Juazeiro/BA, além de terem sido realizadas algumas reuniões que contaram com a

EM BRANCO



participação de representantes da Dilic e da Dbflo, sendo definido, entre outros, que seria construído um Cetas do tipo "A" em área da Prefeitura Municipal de Sobradinho.

Em todos os documentos encaminhados pelo empreendedor com informações acerca do cumprimento da condicionante sempre constava que o Programa de Conservação da Fauna seria desenvolvido a partir do apoio a implementação do Cetas, sendo omitida a informação do desenvolvimento do levantamento faunístico e florístico nas áreas do entorno do Reservatório.

No entanto, em março de 2011, o Ibama é informado pela empresa sobre a identificação de um Cetas na cidade de Petrolina/PE. O Centro de Conservação e Manejo de Fauna (Cemafauna) instalado nas dependências da Universidade Federal do Vale do São Francisco no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF).

Em razão da informação, a Chesf solicita que a condicionante seja alterada sendo que ao invés de construção de um Centro no município de Sobradinho seja considerado o apoio às atividades do Cemafauna.

Em conversa com analista ambiental do Escritório Regional de Juazeiro/ BA foi confirmada a informação de que atualmente o encaminhamento dos animais apreendidos durante as atividades de fiscalização tem sido o Cemafauna visto a proximidade mas também em razão da infra-estrutura que o Centro dispõe. Segundo relatado, apesar do grande número de apreensões registradas na região, especialmente de espécies de aves, não se justifica a construção de um outro Cetas.

Pelas informações prestadas durante a vistoria em maio de 2011 as ações e/ou programas a serem apoiados seriam a construção de recinto para primatas, elaboração de estudos para identificação de áreas de soltura na região, construção de biblioteca integrada ao centro de visitantes e apoio na aquisição de materiais de uso contínuo, como remédios e alimentação.

Considerando a existência de Centro de Triagem que comporta a demanda por espaço para abrigar exemplares da fauna nativa e ainda, a tendência de repasse dessas responsabilidades para os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, a equipe avalia como adequada a alteração da condicionante recomendando o apoio da Chesf à implementação do Centro de Conservação e Manejo de Fauna (Cemafauna).

Ressalta-se que além do apoio a Cemafauna, a Chesf deverá realizar o levantamento faunístico e florístico conforme diretrizes da Informação Técnica n 83/2008.

A condicionante não está atendida.

EM BRANCO



Xingó e, em complementação, espécies provenientes do Viveiro da Embrapa Semi-árido, no município de Lagoa Grande/PE.

Diante da contradição das informações prestadas pela empresa com as constantes nos relatórios do PRAD recomenda-se que a Chesf seja chamada a prestar os esclarecimentos necessários acerca da origem das mudas utilizadas nos Programas que vem desenvolvendo na região do reservatório de Sobradinho.

Ressalta-se que na atividade de vistoria constatou-se que a sementeira da Embrapa não apresentava em seu estoque todo o plantel de espécies utilizadas pela Chesf em seus Programas. Diante ainda do fato do viveiro de Xingó distar aproximadamente 420 km das áreas objeto dos Programas desenvolvidos na UHE entende-se a importância de serem previstas parcerias com instituições na região do empreendimento.

Desta forma, recomenda-se ao empreendedor a continuidade do funcionamento do viveiro de mudas nativas de Xingó. Também é sugerida a celebração de parcerias com as instituições locais que possuam sementeiras, a exemplo da Embrapa e da Univasf.

A equipe acata a solicitação do empreendedor quanto a retirada da condicionante, porém entende que são necessárias parcerias com produtores de mudas da região afim de suprir a demanda dos Programas desenvolvidos na UHE de Sobradinho.

2.3.3. informações qualitativas e quantitativas sobre o uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos na área de influência do empreendimento, bem como as providências adotadas e propostas pela CHESF;

O levantamento visava complementar as informações sobre o uso de fertilizantes e agrotóxicos na área de influência do empreendimento visto que o Estudo Ambiental identificou inúmeros impactos negativos ao ambiente em decorrência do uso intensivo dessas substâncias na região.

Entretanto, desde a Retificação da LO nº 406/2004, a Chesf vem sistematicamente solicitando a retirada desta condicionante, especialmente no que se refere a apresentação de dados qualitativos e quantitativos, sob a alegação de que o controle do uso de fertilizantes e agrotóxicos não são atribuições de uma geradora de energia.

Na análise do Parecer Técnico nº 68/2008, a equipe técnica recomendou a não supressão da condicionante, e concedeu um prazo de 90 dias para que a empresa apresentasse informações das providências tomadas no controle e identificação do uso dos agrotóxicos e insumos agrícolas.

Em resposta, a Chesf informa que em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente da Bahia - Sema e as prefeituras das cidades do entorno do lago de Sobradinho, construiu

EM BRANCO



quatro depósitos para coleta e triagem de embalagens usadas de agrotóxicos. Segundo informado, os depósitos foram entregues às prefeituras no início de 2009 que ficaram responsáveis pela guarda destes em conjunto com a associação dos comerciantes dos produtos. Como documentação comprobatória do repasse o empreendedor encaminhou apenas a autorização das prefeituras para construção dos postos de recolhimento e a autorização para elaboração de Termo de Cessão destes para os municípios.

Em vistoria técnica aos depósitos nas cidades de Casa Nova e Sobradinho constatou-se que estes estão abandonados visto que tais instalações encontram-se fechadas sendo que no Município de Casa Nova as embalagens de agrotóxicos estavam "jogadas" no terreno em contato direto com o solo e submetidas a todo tipo de intempéries.

A lei 7.802/89, que dispõe sobre agrotóxicos, estabelece em seu artigo 10º que compete aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento de agrotóxicos seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno de tais produtos.

Por outro lado o programa desenvolvido pela Chesf em parceria com a Embrapa Semiárido nos cinco município da AID do empreendimento apresenta técnicas de manejo agrícolas adaptadas ao ecossistema caatinga, contribuindo de forma efetiva para esclarecer os agricultores quanto ao uso correto de defensivos agrícolas e sua minimização.

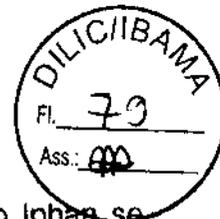
Visto que a informação relativa ao uso de agrotóxicos e fertilizantes na região do reservatório de Sobradinho é imprescindível à definição das ações a serem implementadas recomenda-se que o empreendedor seja chamado a apresentar os dados relativos a situação do uso dos produtos. Ressalta-se que é solicitado ao empreendedor a apresentação de informações consolidadas quantitativa e qualitativamente que podem ser obtidas inclusive a partir dos trabalhos que a própria empresa informa já executar na região, inclusive o Programa da Embrapa Semi-árido realizado junto aos agricultores sobre o uso de agrotóxicos.

Quanto aos depósitos de embalagens usadas já construídos, a Chesf deve retomar as articulações no sentido de efetivar o acordo entre as partes para fazê-los funcionar de forma adequado. Não foi apresentado pela Chesf documento comprovando o acordo de cooperação, onde supõe-se estar indicada a responsabilidade de cada uma das instituições, ficando então a iniciativa prejudicada e necessitando de nova articulação para reverter a situação observada nas áreas.

A condicionante não está atendida.

2.3.4. informações sobre as indenizações e reassentamentos das famílias que foram desapropriadas e a forma de vida que possui atualmente;

EM BRANCO



Para que a condicionante seja considerada atendida é necessário que o Iphan se manifeste a respeito do trabalho realizado e da destinação dos bens resgatados.

A condicionante está parcialmente atendida.

V. RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Pelo exposto neste Parecer, resultado das observações, reuniões, vistoria de campo e da análise da documentação encaminhada pela Chesf, verifica-se a necessidade de serem implantados e/ou dado continuidade aos programas ambientais que possibilitem a gestão socioambiental do empreendimento.

Abaixo são elencadas algumas das ações a serem efetivadas visando a gestão dos passivos ambientais decorrentes da implantação e operação do empreendimento.

- Apresentar em até 90 dias um mapa georeferenciado delimitando todas as áreas afetadas na construção do empreendimento. Os dados vetoriais (base cartográfica e dados temáticos) deverão ser encaminhados em formato ESRI *Shapefile*.
- Apresentar, em até 180 dias, mapa georeferenciado das formações vegetacionais e seu estágio sucessional das áreas recuperadas e a recuperar e das APPs. Os dados vetoriais (base cartográfica e dados temáticos) deverão ser encaminhados em formato ESRI *Shapefile*.
- Apresentar, em até 90 dias, mapa georeferenciado dos pontos de amostragem da fauna e flora. Os dados vetoriais (base cartográfica e dados temáticos) deverão ser encaminhados em formato ESRI *Shapefile*.
- Apresentar, em até 60 dias, um estudo contendo o mapeamento georeferenciado das fontes de poluição nos reservatórios. Os dados vetoriais (base cartográfica e dados temáticos) deverão ser encaminhados em formato ESRI *Shapefile*.
- Apresentar, em até 180 dias, mapeamento atualizado com a localização dos reassentamentos e assentamentos rurais da área de influência do empreendimento, os dados vetoriais (base cartográfica e dados temáticos) deverão ser encaminhados em formato ESRI *Shapefile*.
- Executar o Plano de Trabalho "Recuperação de Áreas Degradadas por Canteiros de Obras e Instalações Provisórias de Usinas Hidrelétricas da Chesf Localizadas no Rio São Francisco", após aprovação do Ibama.
- Incluir no PRAD as áreas degradadas ainda não recuperadas que eventualmente forem identificadas no mapeamento.

EM BRANCO



- 8. • Apresentar, em até 30 dias, a especificação técnica para contratação do Programa de Monitoramento Limnológico.
- 9. • Iniciar, em até 240 dias, o Programa de Monitoramento Limnológico incluindo a DBO como parâmetro de análise.
- 10. • Apresentar ao Ibama, em até 30 dias, a especificação técnica para o monitoramento de agrotóxicos, óleos e graxas, fontes de poluição e análise das captações de água no reservatório.
- 11. • Iniciar, em até 240 dias, o monitoramento de agrotóxicos, óleos e graxas, fontes de poluição e análise das captações de água no reservatório.
- 12. • Dar continuidade ao Programa de Monitoramento das Macrófitas Aquáticas no reservatório.
- 13. • Realizar o controle das macrófitas aquáticas quando sua proliferação afetar os usos múltiplos do reservatório, utilizando métodos não agressivos ao meio ambiente e destinando adequadamente a biomassa retirada.
- 14. • Apresentar, em até 90 dias, informações qualitativas sobre o uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos na área de influência do empreendimento.
- 15. • Resolver definitivamente a situação dos depósitos de agrotóxicos, passando oficialmente a responsabilidade de controle e operação destes para autoridades ou órgãos públicos competentes. Enviar ao Ibama, em até 360 dias, documentação comprobatória deste repasse.
- 16. • Diagnosticar, em até 120 dias, a situação atual do esgotamento sanitário dos municípios limieiros ao reservatório. Neste programa deve ser informada qual a situação atual dos municípios em relação às suas estruturas de tratamento e condução de esgoto sanitário (capacidade, adequação e funcionamento). Estes dados devem ser confrontados com dados quantitativos das populações, urbana e rural, destes municípios, considerando suas taxas de crescimento.
- 17. • Apresentar, em até 90 dias, proposta de ações de apoio institucional aos municípios do entorno dos reservatórios para criação e fortalecimento dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente.
- 18. • Apresentar em até 120 dias um plano de trabalho com ações de apoio institucional aos municípios com objetivo de capacitar gestores públicos para captação de recursos visando instalação/ampliação de obras de sistema de tratamento de efluentes e resíduos sólidos urbanos.

BT

BT

BT

BT

EM BRANCO



- Apresentar, em até 180 dias, uma análise crítica dos trabalhos existentes sobre a fauna e flora ocorrente na região da UHE de Sobradinho.
- Apresentar, em até 120 dias, o 1 relatório trimestral do levantamento primário qualitativo e quantitativo da fauna, solicitado na Informação Técnica nº 83/2008, elaborando lista de espécies ameaçadas de extinção, endêmicas e raras.
- Apresentar, em até 120 dias, o 1 relatório trimestral do levantamento botânico na área de influência do empreendimento, solicitado na Informação Técnica nº 83/2008, com foco nas seguintes informações: grau de conservação dos fragmentos, dinâmica das populações em resposta as pressões ambientais, espécies ameaçadas, endêmicas e/ou raras.
- Definir após o trabalho de levantamento da fauna e flora ações a serem implementadas na sua conservação, priorizando o desenvolvimento de: Programa de Circulação da Fauna, Programa de Soltura de Espécies, Programa de Recomposição Florestal, entre outros.
- Recuperar as áreas degradadas utilizando espécies nativas da caatinga informando o número e as espécies a serem usadas.
- Encaminhar ao Ibama, em até 180 dias, propostas de ações para restauração das Áreas de Preservação Permanente no entorno do reservatório com ênfase nos locais mais críticos.
- Apresentar, em até 90 dias, a proposta de parceria a ser firmada entre a Chesf e a Cemafauna.
- Formalizar parcerias com produtores de mudas da região afim de suprir a demanda dos Programas desenvolvidos na UHE de Sobradinho.
- Apresentar, em até 60 dias, Plano de trabalho do Monitoramento da Ictiofauna e Biologia Pesqueira e do Monitoramento do Ictioplancton e dos Juvenis.
- Iniciar, em até 240 dias, o Monitoramento da Ictiofauna e Biologia Pesqueira e o monitoramento do Ictioplancton e dos Juvenis.
- Incluir no Plano de Trabalho do Monitoramento da Ictiofauna e Biologia Pesqueira e no Plano de Trabalho do Monitoramento do Ictioplancton e dos Juvenis, a cidade de Barra/BA (como ponto mais a montante do reservatório).
- Retomar as ações relativas a comunicação, educação ambiental e saúde que poderão ser desenvolvidas no âmbito do PAS ate manifestação conclusiva da equipe.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

EM BRANCO



Processo 02001.001589/2012-21



Interessado: Cia Hidro Eletrica do Sao Francisco-
 Chesf
 Cgc/cpf/matr:
 Telefone:
 Endereço:
 Bairro:
 Cep:
 Municipio:
 Tipo Interessado: Pessoa Física

Resumo Assunto: Auto de Infração nº 676180-d
 Assunto: Auto de Infração
 Data Protocolo: 16-05-2012 10:20:18
 Documento Original: Memo nº 405/2012-
 cofis/cgfis/dipro/ibama

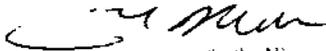
Etiqueta do processo

| Seq | Destino | Tipo Destino | Data | Tipo Movimento | Despacho | Movimentado por |
|-----|------------|----------------|-------------------------------|-------------------------|---------------------------------|------------------------|
| 4 | Cohid | Ibama | 24-05-2012 14:22:18 | Andamento | | Jgoiano |
| 3 | Dilic | Ibama | 18-05-2012 11:03:21 | Andamento | | Beron |
| 2 | Dipro | Ibama | 17-05-2012 17:20:40 | Andamento | A Dipro para Encaminhar a Dilic | Tantonina |
| | Seq | Destino | Informações Adicionais | Data Informações | Data Cadastro | Movimentado por |
| | 1 | Aviviane | | 16-05-2012 17:29:00 | 16-05-2012 17:29:00 | Cjoses |
| 1 | Cofis | Ibama | 16-05-2012 10:20:18 | Entrada | | Rdiego |

As Arquím H. Joca,

PRIMEIRA INSTANCIA DE APROVAÇÃO
DE PROPOSTA INSTITUCIONAL

em 21.06.12


Rafael Isimoro Della Nina
Coordenador de Planejamento Estratégico
DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO
ESTATÍSTICO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Memorando Circular nº 07/2012/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 28 de dezembro de 2012.

Às COHIDs e COENDs.

Assunto: **Despachos CGENE nº 30 a 45/2012 (exceção ao 42) relativos à pareceres instrutórios.**

Ref.: P. A. IBAMA nº 02001.007729/2012-74
P. A. IBAMA nº 02001.007739/2012-07
P. A. IBAMA nº 02001.007728/2012-20
P. A. IBAMA nº 02001.007875/2012-08
P. A. IBAMA nº 02001.007878/2012-33
P. A. IBAMA nº 02001.007826/2012-67
P. A. IBAMA nº 02001.007827/2012-10
P. A. IBAMA nº 02001.007828/2012-56
P. A. IBAMA nº 02001.007813/2012-98
P. A. IBAMA nº 02001.007816/2012-21
P. A. IBAMA nº 02001.007732/2012-98
P. A. IBAMA nº 02001.007860/2012-31
P. A. IBAMA nº 02001.007818/2012-11
P. A. IBAMA nº 02001.008046/2012-34
P. A. IBAMA nº 02001.007823/2012-23

Senhores Coordenadores,

1. Informo que, na data de 26 de dezembro de 2012, foram emitidos por esta Coordenação Geral os Despachos 30 a 45, os quais fazem referência à elaboração de pareceres instrutórios relacionados à autos de infração de empreendimentos licenciados por esta Diretoria. Destaco entretanto que, em 10 de dezembro de 2012 foi publicada no D.O.U. a Instrução Normativa - nº10 (de 07 de dezembro de 2012) - IN IBAMA 10/2012, a qual redefiniu os procedimentos para apuração de infrações administrativas.
2. Neste sentido, solicito que os referidos processos sejam devolvidos esta CGENE para encaminhar ao setor competente.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Substituto

EM VIRTUDE DA EXPREISSÃO
NESTE MEMORANDO, FAZ-SE
ENCAMINHAR ESTE PROCESSO
DE VOLTA A C. GENE, PARA
AS PROMOÇÕES CABIVAS
EM 4.113



Henrique Cesar Lemos Juci
Analista Ambiental
Matr 1769.875
COHIDIGGENE/DILIG/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

DESPACHO 010575/2014 DILIC/IBAMA

Brasília, 16 de abril de 2014

Ao Núcleo Técnico Setorial de Instrução Processual de Autos de Infração - Sede

Assunto: **Processo nº 02001.001589/2012-21 relativo ao Auto de Infração nº 676180-D - UHE Sobradinho**

Senhor Chefe,

1. Encaminho este processo para julgamento deste Auto de Infração e demais providências pertinentes.
2. Informo ainda que segue como subíndice a Nota Técnica nº 19/2012 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 24 de fevereiro de 2012 (fls. 6 a 8).

Atenciosamente,

THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA